



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021

000001

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2021

CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA COM REGISTRO E
OU CAUCIONADA COM REGISTRO.

DATA: 28.10.2021

RATIFICAÇÃO: 28.10.2021

ANEXOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 150.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Interno n. <u>138</u> / <u>2021</u>
Em <u>14</u> / <u>outubro</u> de <u>2021</u>
 Funcionário

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação da instituição financeira - Caixa Econômica Federal para a prestação de serviços de cobrança bancária com registro e ou caucionada com registro.

Justificativa:

Embasa-se a contratação através do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

"VIII - Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

Do valor:

O valor total estimado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. Este valor foi baseado no Contrato nº 01/2017, bem como em relatório, fornecido pelo Setor de Gestão Financeira, referente ao ano de 2020 e 2021 (em anexo).

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 05 de outubro de 2021.



Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. O presente termo tem por objeto a Contratação da instituição financeira - Caixa Econômica Federal para a prestação de serviços de cobrança bancária com registro e ou caucionada com registro.

Requisição de Necessidades nº 460/2021 - (ANEXO 01)

2. Dados da Contratada:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública, de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada pelo GERENTE GERAL DE REDE da agência 4593, Sr.(a) ALEXANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 82854274, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.149.729-89, endereço Rua MAL. DEODORO, 59, CENTRO, CORONEL VIVIDA/PR.

3. Da Justificativa e embasamento legal:

3.1. Embasa-se a contratação através do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

“VIII - Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”

4. Do valor:

4.1. O valor total estimado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. Este valor foi baseado no Contrato nº 01/2017, bem como em relatório, fornecido pelo Setor de Gestão Financeira, referente ao ano de 2020 e 2021 (em anexo).

4.2. Descrição da Tarifa/Serviço Prestado/Valor Negociado:

LIQUIDAÇÃO - Por boleto registrado:
Guichê-CAIXA 3,00
Unidade Lotérica 3,00
Compensação (outros bancos) 3,00
Autoatendimento 3,00
Internet Banking CAIXA / Mobile Pré-Pago 3,00
Correspondente Caixa Aqui 3,00
STR/TED 3,00
ALTERAÇÃO DE DADOS
Dados do título com emissão de aviso pelos Correios - por boleto 4,13
Dados do título - sem emissão de aviso - por boleto 0,00
IMPRESSÃO

Carlos Lopes

Secretário de Administração e Fazenda



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Boleto laser padrão 0,70
2ª via de boleto - por boleto 2,03
Aviso de Vencido / Aviso de Protesto - por folha 1,13
Extrato Movimentação de Títulos / Extrato Distribuição de Crédito/Débito - por folha 1,13
Relação de Títulos em Carteira - por folha 1,13
ENVIO VIA E-MAIL OU SMS
Avisos (Disponibilização de boleto / Aviso de Vencido / Aviso de Protesto) - por boleto/aviso 0,19
POSTAGEM (CORREIOS)
Boleto Laser Padrão / Boleto Personalizado / Aviso de Vencido - por boleto/aviso 2,00
Extrato Movimentação Título / Extrato Distribuição Crédito/Débito / Aviso de Protesto - por folha 1,50
Avisos de Protesto, de Título/Boleto Vencido e de Disponibilização de Boleto - por boleto/aviso 1,50
MANUTENÇÃO DE BOLETOS
Manutenção mensal por Pagador (Banco de pagadores) - por pagador 0,08
Boleto vencido - por período de 30 dias após o vencimento 0,00
Baixa por devolução ou franco pagamento - por boleto 0,00
PROTESTO
Instrução de protesto / Negativação (Bureau de Crédito) - por boleto 4,69
Sustação ou baixa de protesto / baixa de negativação (Bureau de Crédito) - por boleto/ocorrência 3,75
Carta de anuência - por documento 6,38
OUTROS SERVIÇOS
Cancelamento de Arquivo Remessa Inconsistente - por arquivo 0,75
Redisponibilização de arquivo retorno eletrônico - por boleto 0,30
Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) - por boleto 0,08
Retorno on-line - por boleto 0,08
Rateio por título - por boleto 0,75
Aviso de disponibilização de boleto via SMS - por ocorrência 0,19
Reinstalação de aplicativos (VAN) - por ocorrência 124,50

5. Obrigações da Contratada:

- 5.1. Repassar ao CLIENTE as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança, inclusive referente aos boletos liquidados e não liquidados;
- 5.2. Acolher as inclusões e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio CLIENTE;
- 5.3. Emitir, diariamente, extrato da posição da carteira, quando houver movimentação na carteira;
- 5.4. Registrar ou atualizar os títulos enviados/alterados pelo CLIENTE junto à Base Centralizada da Cobrança na CIP.

6. Das Obrigações do Contratante:

- 6.1. Confeccionar e preencher de maneira correta os boletos e títulos de cobrança;
- 6.2. Encaminhar corretamente à CAIXA todos os títulos para registro;
- 6.3. Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;

Carlos Lopes

Secretário de Administração e Fazenda



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.4. Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativa a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou que sejam contrárias a preceitos legais;
- 6.5. Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;
- 6.6. Registrar na CAIXA todos os documentos emitidos e disponibilizados ao pagador;
- 6.7. Orientar o pagador quanto à alternativa disponibilizada pela empresa para quitação de seus débitos,
- assumindo todos os prejuízos e danos causados em razão da impossibilidade de pagamento pelo cliente na rede bancária pela ausência de registro no banco;
- 6.8. Gerar código de barras ao pagador com correspondência à registro enviado à CAIXA de forma a viabilizar a consulta à Base Centralizada por parte dos bancos.

7. Prazo de Vigência:

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o art. nº 57 da Lei 8.666/93.

8. Da Forma de Pagamento:

- 8.1. Mensalmente.

9. Da Dotação Orçamentária:

- 9.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil.

10. Da Anticorrupção:

- 10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

11. Gestor e Fiscal do Contrato:

- 11.1. Compete ao Gestor e ao Fiscal de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.
- 11.2. A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Administração e Fazenda Carlos Lopes, Decreto nº 7552/21.
- 11.3. A administração indica como fiscal do contrato, a Diretora do Departamento de Gestão Financeira Neila Kurpel de Andrade Balbinoti, nomeada pelo Decreto nº 7477/21.

Carlos Lopes
Secretário de Administração e Fazenda



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



12. Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

12.1. Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.



Carlos Lopes
Secretário de Administração e Fazenda
Gestor



Neila Kurpel de Andrade Balbinoti
Diretora do Departamento
de Gestão Financeira
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 05 de outubro de 2021.



Carlos Lopes
Secretário de Administração e Fazenda



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 460/2021

Coronel Vivida, 05 de outubro de 2021

Emissor: Secretaria de Administração e Fazenda

Receptor: Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	1,00	UN	9236	CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA COM REGISTRO E OU CAUCIONADA COM REGISTRO.	150.000,00	150.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						150.000,00	

Objeto/Aplicação dos produtos/serviços: Contratação da instituição financeira - Caixa Econômica Federal para a prestação de serviços de cobrança bancária com registro e ou caucionada com registro.

Dotação orçamentária:

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESP.PRINC.	DESD.	NATUREZA
0	0401	0	7	SERVIÇOS BANCÁRIOS	107	2755	339039810000

Usuário emissor: **DINARA**

Carlos Lopes
Secretaria de Administração e Fazenda



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

000008

J

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA COM REGISTRO E OU CAUCIONADA COM REGISTRO.

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.81: Serviços Bancários

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	04/01	000	2.007	Administração Financeira, Contabilidade, Fiscalização e Tributação 04.0001.04.123.0003.2.007	107	2755	3.3.90.39.81

Coronel Vivida, 05 de outubro de 2021

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR

Município de Coronel Vivida

0000009

J

Data Inicial do Movimento.: 01.01.2020

Data Final do Movimento...: 31.12.2020

Data	UG	Empenho	Tipo	Despesa	Valor	Bco/Cx	Complemento	Nro. Documento	Tipo do Documento
Credor : 4032 CAIXA ECONOMICA FEDERAL					CNPJ: 00.360.305/0001-04				
31.01.2020	0	2020/000173/0001	Subempenho	105	2.367,00	3896			
						01			Avisos de Debitos
28.02.2020	0	2020/001095/0001	Subempenho	105	4.938,83	3896			
						02			Avisos de Debitos
28.02.2020	0	2020/001427/0001	Subempenho	105	1.333,70	3895			
						02			Avisos de Debitos
31.03.2020	0	2020/002039/0001	Subempenho	105	19.989,00	3896			
						3			Avisos de Debitos
31.03.2020	0	2020/002284/0001	Subempenho	105	865,41	3895			
						03			Avisos de Debitos
30.04.2020	0	2020/001427/0002	Subempenho	105	525,77	3895			
						04			Avisos de Debitos
30.04.2020	0	2020/003383/0001	Subempenho	105	14.860,00	3896			
						04			Avisos de Debitos
29.05.2020	0	2020/001427/0003	Subempenho	105	486,00	3895			
						5			Avisos de Debitos
29.05.2020	0	2020/004174/0001	Subempenho	105	11.646,00	3896			
						5			Avisos de Debitos
30.06.2020	0	2020/001427/0004	Subempenho	105	402,00	3895			
						6			Avisos de Debitos
30.06.2020	0	2020/005053/0001	Subempenho	105	10.474,00	3896			
						6			Avisos de Debitos
31.07.2020	0	2020/001427/0005	Subempenho	105	252,53	3895			
						7			Avisos de Debitos
31.07.2020	0	2020/002284/0002	Subempenho	105	213,31	3895			
						7			Avisos de Debitos
31.07.2020	0	2020/005995/0001	Subempenho	105	9.787,00	3896			
						7			Avisos de Debitos
31.08.2020	0	2020/002284/0003	Subempenho	105	477,50	3895			
						182020			Avisos de Debitos
31.08.2020	0	2020/006931/0001	Subempenho	105	9.540,00	3896			
						082020			Avisos de Debitos
30.09.2020	0	2020/002284/0004	Subempenho	105	487,50	3895			
						09			Avisos de Debitos
30.09.2020	0	2020/007936/0001	Subempenho	105	9.171,00	3896			
						9			Avisos de Debitos
30.10.2020	0	2020/002284/0005	Subempenho	105	353,00	3895			
						10			Avisos de Debitos
30.10.2020	0	2020/008795/0001	Subempenho	105	7.482,00	3896			
						10			Avisos de Debitos
30.11.2020	0	2020/002284/0006	Subempenho	105	103,28	3895			
						11			Avisos de Debitos
30.11.2020	0	2020/009703/0001	Subempenho	105	1.338,00	3896			
						11			Avisos de Debitos
30.11.2020	0	2020/010411	Estimativo	105	353,41	3895			
						11			Avisos de Debitos
31.12.2020	0	2020/010495/0001	Subempenho	105	1.437,00	3896			
						12			Avisos de Debitos
31.12.2020	0	2020/011469	Ordinario	105	374,00	3895			
						12			Avisos de Debitos
Total					109.257,24				
Total Geral					109.257,24				

100.662,83

Município de Coronel Vivida

Data Inicial do Movimento .: 01.01.2020

Data Final do Movimento ...: 31.12.2020

Data	UG	Empenho	Tipo	Despesa	Valor	Bco/Cx	Complemento	Nro. Documento	Tipo do Documento
----- Resumo -----									
Total de Pagamentos Orcamentarios					109.257,24				
Total de Pagamentos de Restos					0,00				
Total de Pagamentos Extra-orcamentarios					0,00				
Total Geral					109.257,24				

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 29/Set/2021, 14h e 59m.

000010

J

Data Inicial do Movimento .: 01.01.2021
Data Final do Movimento ...: 29.09.2021

Data	UG	Empenho	Tipo	Despesa	Valor	Bco/Cx Complemento	Nro. Documento	Tipo do Documento
------	----	---------	------	---------	-------	--------------------	----------------	-------------------

Credor : 4032 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

29.01.2021	0	2021/000134/0001	Subempenho	107	1.677,00	3896		
						01		Avisos de Debitos
26.02.2021	0	2021/000783/0001	Subempenho	107	2.583,00	3896		
						02		Avisos de Debitos
31.03.2021	0	2021/001522	Ordinario	107	22.158,00	3896		
						03		Avisos de Debitos
30.04.2021	0	2021/002469	Ordinario	107	11.871,00	3896		
						04		Avisos de Debitos
11.05.2021	0	2021/003620	Ordinario	47	2.792,00	3895		
						05		Avisos de Debitos
31.05.2021	0	2021/003323	Ordinario	107	10.923,00	3896		
						5		Avisos de Debitos
29.05.2021	0	2021/005043	Ordinario	47	400,00	3895		
						06		Avisos de Debitos
30.06.2021	0	2021/004312	Ordinario	107	10.185,00	3896		
						6		Avisos de Debitos
30.07.2021	0	2021/005110	Ordinario	107	9.864,00	3896		
						7		Avisos de Debitos
31.08.2021	0	2021/006095	Ordinario	107	9.183,00	3896		
						08		Avisos de Debitos
Total					81.636,00			

Total Geral 81.636,00

Resumo

Total de Pagamentos Orcamentarios	81.636,00
Total de Pagamentos de Restos	0,00
Total de Pagamentos Extra-orcamentarios	0,00
Total Geral	81.636,00

FOI GOVBR - Execucão Orcamentaria e Contabilidade Publica, 29/Set/2021, 15h e 07m.

Conferência de Itens - Autorizados

000011

UG: 0000	Processo: 1/2017	Número da Modalidade: 1 - Dispensa por Justificativa
Objeto: CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM DOCUMENTOS PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS CONVENIADAS EM ABRANGÊNCIA NACIONAL.		
Expedição: 05/01/2017		Homologação: 05/01/2017

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Licitada	Quantidade Autorizada	Saldo	Valor Unitário Atual
1	1	9236 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICI		150.000,0000	456.609,0500	0,0000	1,0000

Para as colunas Quantidade Autorizada e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por Valor.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.973, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Aprova o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado, na forma do Anexo, o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008;

II - o Decreto nº 6.796, de 17 de março de 2009; e

III - o Decreto nº 7.086, de 29 de janeiro de 2010.

Brasília, 28 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
 Guido Mantega

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.4.2013 e retificado em 5.4.2013

ANEXO

ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Caixa Econômica Federal - CEF é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, e poderá criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento em outros locais do País e no exterior.

Art. 3º A CEF é instituição integrante do sistema financeiro nacional e auxiliar da execução da política de crédito do Governo federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 4º A administração da CEF respeitará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os seguintes preceitos:

I - programação e coordenação de suas atividades, em todos os níveis administrativos;

II - desconcentração da autoridade executiva para assegurar maior eficiência e agilidade às atividades-fim, com descentralização e desburocratização dos serviços e operações;

III - racionalização dos gastos administrativos;

IV - simplificação de sua estrutura, evitando o excesso de níveis hierárquicos;

V - incentivo ao aumento da produtividade, da qualidade e da eficiência dos serviços;

VI - aplicação de regras de governança corporativa e dos princípios de responsabilidade social empresarial;

e

VII - administração de negócios direcionada pelo gerenciamento de risco.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A CEF tem por objetivos:

I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar e educar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas;

III - administrar, com exclusividade, os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV - exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;

V - prestar serviços delegados pelo Governo federal e prestar serviços, mediante convênio, com outras entidades ou empresas, observada sua estrutura e natureza de instituição financeira;

VI - realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;

VII - efetuar operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, para investimento ou revenda;

VIII - realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;

IX - realizar operações de câmbio;

X - realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de **leasing**;

XI - prestar, direta ou indiretamente, serviços relacionados às atividades de fomento da cultura e do turismo, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro;

XII - atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação e saneamento e como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XIII - atuar como agente operador e financeiro do FGTS;

XIV - administrar fundos e programas delegados pelo Governo federal;

XV - conceder empréstimos e financiamentos de natureza social de acordo com a política do Governo federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XVI - manter linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte;

XVII - realizar, na qualidade de agente do Governo federal, por conta e ordem deste, quaisquer operações ou serviços que lhe forem delegados, nos mercados financeiro e de capitais;

XVIII - prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XIX - prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XX - atuar na exploração comercial de mercado digital voltada para seus fins institucionais;

XXI - atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos; e

XXII - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, alimentação, desenvolvimento institucional, desenvolvimento rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de:

I - depósitos judiciais, na forma da lei; e

II - depósitos de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A atuação prevista no inciso XXI do **caput** deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União competente para coordenar a cooperação técnica internacional.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL

Art. 6º O capital autorizado da CEF é de R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais).

Art. 7º O capital social da CEF é de R\$ 22.054.802.628,62 (vinte e dois bilhões, cinquenta e quatro milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), exclusivamente integralizado pela União.

Parágrafo único. A modificação do capital social será realizada mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, após deliberação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 53, vedada a capitalização de lucro.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Das Normas Comuns

Órgãos de administração

Art. 8º São órgãos de administração:

I - o Conselho de Administração;

II - o Conselho Diretor;

III - a Presidência;

IV - o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros; e

V - o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias.

§ 1º Os órgãos relacionados nos incisos II a V do **caput** compartilharão a representação orgânica e a gestão da CEF.

§ 2º Os órgãos de administração deverão, no âmbito de suas competências, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I - as unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos;

II - o Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas e procedimentos de contabilidade e riscos, e por processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de capital;

III - as unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna;

IV - é vedado ao Conselho Diretor e aos responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF intervir na formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

V - os membros do Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

VI - um dos dirigentes responderá pelo cumprimento das medidas e comunicações relativas a prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e

VII - um dos dirigentes responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de recursos de terceiros.

Dos membros e da investidura

Art. 9º Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de reputação ilibada e de notórios conhecimentos, inclusive sobre as práticas de governança corporativa, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos específicos dispostos no art. 11.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse.

Impedimentos e vedações

Art. 10. Não podem participar dos órgãos de administração, além dos impedidos por lei:

I - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III - ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou sócio de membro do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos;

IV - os que estiverem em mora com a CEF ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

V - os que tiverem o controle ou parcela substancial do capital social de pessoa jurídica em mora com a CEF ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, e os que tenham ocupado cargo de administração em empresa ou entidade nessa situação no exercício social imediatamente anterior à investidura;

VI - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por

pendências relativas a protesto de títulos não contestados judicialmente, cobranças judiciais com trânsito em julgado, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências da espécie;

VII - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;

VIII - os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição, financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os da CEF; e

IX - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de nomeação, excetuados os casos em que a participação tenha se dado na condição de síndico, comissário ou administrador judicial.

Requisitos para o exercício do cargo

Art. 11. Além dos requisitos previstos no **caput** do art. 9º e das vedações e impedimentos previstos no art. 10, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de membro do Conselho de Administração:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

- a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por no mínimo dois anos;
- b) cargos gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; ou
- c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por no mínimo dois anos.

§ 1º ~~Ressalvam-se, em relação aos requisitos dos incisos I e II do caput, sem prejuízo das condições estabelecidas no caput do art. 9º, os ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.~~

§ 1º Sem prejuízo das condições estabelecidas no **caput** do art. 9º, não se aplicam: (Redação dada pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

I - os incisos I e II d **caput** aos ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito; e (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

II - o inciso II do **caput** ao conselheiro representante dos empregados. (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

§ 2º O exercício do cargo de Diretor Jurídico é privativo de empregado ocupante do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, que poderá ser comprovada por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração, observados os requisitos e impedimentos previstos nos arts. 9º e 10 e em legislação pertinente.

§ 3º O exercício do cargo de Diretor-Executivo é privativo de empregado do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo e tenha exercido, nos últimos cinco anos, funções enquadradas nos três últimos níveis do quadro de funções gratificadas da CEF, observados os requisitos e impedimentos previstos nos arts. 9º e 10 e em legislação pertinente.

§ 4º Aplicam-se ainda aos Diretores-Executivos as condições previstas no art. 11.

§ 5º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente, de Diretor Jurídico e de Diretor-Executivo requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I - em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente; e

II - em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 6º O Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores-Executivos e o Diretor Jurídico ficam impedidos, pelo prazo de quatro meses, contado do término de sua gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da CEF;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública federal com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Incluem-se no período de impedimento de que trata o § 6º eventuais períodos de férias anuais remuneradas não gozadas previstas no § 7º do art. 15.

§ 8º Durante o período de impedimento, as pessoas indicadas no § 6º fazem jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo que ocupavam na CEF, observada a legislação vigente.

Art. 12. Aos membros integrantes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal é vedado intervir em estudo, processo decisório, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social, aplicando-se esse impedimento, ainda, quando o controle ou a participação no capital for detido por pessoas de que trata o inciso III do **caput** do art. 10, e quando se tratar de empresa na qual ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão no exercício social imediatamente anterior à investidura na CEF.

Perda do cargo

Art. 13. Perderá o cargo:

I - o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o mandato;

II - o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor-Executivo ou o Diretor Jurídico que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias; e

III - O Diretor-Executivo que tiver a avaliação desfavorável na forma da alínea "w" do inciso I do **caput** do art. 37.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de administração, o Diretor Jurídico e os Diretores-Executivos da CEF, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

Art. 14. A remuneração dos membros dos órgãos de administração, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico da CEF será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais.

Vacância, substituição e férias

Art. 15. As licenças do Presidente da CEF serão concedidas pelo Conselho de Administração, e as dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico, pelo Presidente da CEF.

§ 1º O Presidente da CEF será substituído:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República; e

III - no caso de vacância, até a posse do novo Presidente, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os Vice-Presidentes da CEF, inclusive os das áreas segregadas, serão substituídos por empregado ocupante do cargo de Diretor-Executivo, observada a área de atuação do Vice-Presidente substituído.

§ 3º Os Diretores-Executivos serão substituídos por empregado de maior grau hierárquico e titular de uma das unidades vinculadas ao Diretor-Executivo, observada a área de atuação do Diretor substituído.

§ 4º A indicação do substituto dos Vice-Presidentes ocorrerá:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por indicação do Presidente da CEF;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por nomeação como interino, na forma da lei, pelo Conselho de Administração; e

III - no caso de vacância, até a posse do novo Vice-Presidente, por designação pelo Presidente da CEF e homologação pelo Conselho de Administração.

§ 5º A indicação do substituto dos Diretores-Executivos ocorrerá:

I - em afastamentos de até trinta dias consecutivos, por designação pelo Presidente da CEF; e

II - em afastamentos superiores a trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, por designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

§ 6º O Diretor Jurídico será substituído por empregado ocupante do cargo permanente de advogado da CEF de maior grau hierárquico e titular de uma das unidades vinculadas ao Diretor Jurídico, sendo:

I - em afastamentos de até trinta dias consecutivos, por designação pelo Presidente da CEF; e

II - em afastamentos superiores a trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, por designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

§ 7º É assegurado ao Presidente, aos Vice-Presidentes, aos Diretores-Executivos e ao Diretor Jurídico o gozo de férias anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração é o órgão de orientação geral dos negócios da CEF, responsável por definir diretrizes e objetivos empresariais e por monitorar e avaliar os resultados da CEF.

Composição

Art. 17. O Conselho de Administração será composto por sete conselheiros, como segue:

I - quatro conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles o Presidente do Conselho e seu substituto;

II - o Presidente da CEF, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente;

III - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV - um conselheiro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 e sua regulamentação.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Ministro de Estado da Fazenda, para o prazo de gestão de três anos, contado da data de publicação do ato de nomeação, e poderão ser reconduzidos por igual período.

§ 2º O membro do Conselho de Administração nomeado na forma do § 1º poderá ser reconduzido apenas uma vez e somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado decorrido no mínimo um ano do término de seu último mandato.

§ 3º A investidura dos membros do Conselho de Administração ocorrerá mediante assinatura em livro de termo de posse.

§ 4º Na hipótese de recondução, o prazo da nova gestão será contado da data do término da gestão anterior.

§ 5º Finda a gestão, os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros.

§ 6º Em caso de vacância no curso da gestão, será nomeado novo Conselheiro que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 7º O Conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído, nos termos do § 6º, poderá ser reconduzido mais de uma vez, observado o prazo de gestão a que se refere o § 1º.

§ 8º Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesses do conselheiro de administração, a deliberação ocorrerá em reunião especial, exclusivamente convocada para essa finalidade, de que não participará o referido conselheiro.

§ 9º O acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações da reunião especial de que trata o § 8º será assegurado a todos no Conselho de Administração, no prazo de trinta dias.

§ 10. O representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pela CEF, em conjunto com as entidades sindicais que os representem. (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

§ 11. O representante dos empregados, caso reeleito por seus pares, será reconduzido pelo Ministro de Estado de Fazenda por mais um único período. (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

§ 12. Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos no art. 10 e da vedação aos administradores de interverem em operação social em que exista interesse conflitante com o da CEF, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios, vantagens e matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse. (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

Atribuições e competências

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

I - atuar como organismo de interlocução entre a CEF e o Ministério da Fazenda e opinar, quando solicitado pelo Ministro de Estado da Fazenda, sobre questões relevantes relacionadas ao desenvolvimento econômico e social do País e às atividades da CEF;

II - aprovar o modelo de gestão da CEF e suas atualizações;

III - aprovar o plano estratégico da CEF e monitorar sua implantação;

IV - aprovar e revisar as políticas de atuação da CEF, inclusive as políticas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital da CEF;

V - estabelecer e aperfeiçoar o sistema de governança corporativa da CEF;

VI - aprovar e revisar o plano de capital da CEF;

VII - autorizar a contratação de auditores independentes e a rescisão desses contratos;

VIII - aconselhar o Presidente da CEF nas questões sobre linhas gerais orientadoras da atuação da Empresa;

IX - fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da CEF, e acompanhar e fiscalizar a

gestão do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico;

X - deliberar sobre:

- a) alterações estatutárias;
- b) o seu Regimento Interno;
- c) o Regimento Interno da Presidência, se necessário, do Conselho Diretor, do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros, do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e da Comissão e Comitês Estatutários;
- d) os relatórios das auditorias interna, externa, integrada e do Comitê de Auditoria, e avaliar o nível de atendimento às suas recomendações;
- e) a proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo federal;
- f) as demonstrações financeiras da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operados;
- g) o regulamento de licitações;
- h) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas; e
- i) propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas pela Ouvidoria;

XI - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à decisão do Ministro de Estado da Fazenda, por proposta apresentada pelo Presidente da CEF:

a) prestação de contas anual, segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;

d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;

e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

f) modificação do capital da CEF;

g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e

h) as propostas apresentadas pelo Presidente sobre dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

XII - disciplinar a concessão de férias do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico, inclusive quanto à conversão em espécie, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas;

XIII - nomear e destituir os Diretores-Executivos e o Diretor Jurídico, por proposta do Presidente da CEF;

XIV - estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores-Executivos, por proposta do Presidente da CEF, observados os limites deste Estatuto;

XV - aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências, por intermédio do Presidente da CEF;

XVI - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XVII - designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XVIII - deliberar, mediante proposta do Presidente da CEF, sobre a designação e dispensa do Ouvidor e do responsável pela Auditoria Interna da CEF, observada a legislação vigente;

XIX - deliberar sobre nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XX - decidir sobre vetos do Presidente da CEF às deliberações do Conselho Diretor;

XXI - avaliar os relatórios semestrais relacionados ao sistema de controles internos da CEF;

XXII - nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;

XXIII - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias a sua implementação;

XXIV - manifestar-se acerca das ações a serem implementadas para correções tempestivas de eventuais deficiências de controle e de gerenciamento de riscos;

XXV - aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXVI - avaliar formalmente, ao término de cada ano, seu próprio desempenho e o desempenho do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração; e

XXVII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização e dirimir dúvidas decorrentes de omissões deste Estatuto, observando, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º A fiscalização de que trata o inciso IX do caput poderá ser exercida isoladamente pelos Conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º As providências decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração é responsável pelas informações divulgadas no relatório anual sobre a estrutura de gerenciamento de risco e de gerenciamento de capital da CEF.

§ 4º O Conselho de Administração é responsável pela política de remuneração de administradores e deverá supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política.

Funcionamento

Art. 19. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

§ 1º O Conselho somente deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus integrantes.

§ 2º O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, além do voto ordinário, e as deliberações serão registradas em ata.

§ 3º O Presidente do Comitê de Auditoria participará de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 4º Ao menos uma vez por ano será realizada sessão executiva, sem a presença do Presidente da CEF, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – Raint.

Seção III

Da Presidência

Art. 20. A Presidência é órgão de administração responsável pela gestão e representação da CEF.

Atribuições e competências

Art. 21. Compete à Presidência:

I - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, o modelo de gestão da CEF e submetê-lo, com suas atualizações e aperfeiçoamentos, à aprovação do Conselho de Administração;

II - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, proposta de plano estratégico da CEF, que conterà seus objetivos empresariais, e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;

III - encaminhar o plano estratégico da CEF ao Conselho Diretor, orientando-o sobre a estratégia para sua implementação;

IV - supervisionar, monitorar e controlar o cumprimento dos objetivos empresariais da CEF, e de tudo prestar contas ao Conselho de Administração;

V - homologar e monitorar o cumprimento da estratégia elaborada para implementação do plano estratégico da CEF;

VI - coordenar e supervisionar os trabalhos das Vice-Presidências;

VII - propor ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, a criação, instalação e supressão de Superintendências;

VIII - aprovar a constituição e os regimentos internos de órgãos colegiados não estatutários;

IX - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, os Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os do Comitê de Auditoria e de Remuneração, e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

X - elaborar seu regimento interno, se necessário, e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

XI - elaborar os regimentos internos do Conselho de Administração, do Conselho Diretor, do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

XII - analisar, com a Vice-Presidência de cada área, o desempenho e os resultados, e decidir sobre ajustes, correções ou planos de contingência;

XIII - divulgar, perante órgãos e instituições públicas, econômicas e sociais, os resultados da CEF no cumprimento de seus objetivos e na administração ou operacionalização de fundos, programas e serviços delegados pelo Governo federal; e

XIV - requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal e aprovar a contratação a termo de profissionais, na forma e limites estabelecidos no art. 54.

Seção IV

Do Conselho Diretor

Art. 22. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF.

Composição

Art. 23. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e por até dez Vice-Presidentes, a serem nomeados e demitidos *ad nutum* pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração.

Atribuições e competências

Art. 24. Compete ao Conselho Diretor:

I - subsidiar a Presidência na elaboração do modelo de gestão e do plano estratégico da instituição;

II - elaborar proposta de estratégia para implementação do plano estratégico da CEF, submetendo-a à apreciação da Presidência;

III - aprovar os planos para execução da estratégia, conforme proposição dos integrantes do Conselho Diretor;

IV - supervisionar, monitorar e controlar a execução da estratégia;

V - subsidiar a Presidência na elaboração dos Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

VI - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF:

a) políticas de atuação da CEF, inclusive as políticas de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital da CEF e exceto as políticas de atuação relativas à gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

b) o plano de capital da CEF;

c) demonstrações contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

d) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos mensais de execução, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de fundos, reservas e provisões e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos;

e) a prestação de contas anual segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

f) proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

g) o regulamento de licitações; e

h) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando semestralmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

VII - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, ouvido o Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

d) renúncia de direitos; e

e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

VIII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

IX - aprovar as alçadas propostas pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, exceto as relativas à gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

X - decidir sobre:

a) planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios;

b) regulamento de pessoal da CEF, em que constem os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre a apuração de responsabilidade funcional; e

c) criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações;

XI - aprovar a designação e a dispensa dos titulares das funções de Superintendentes, mediante proposta do Presidente da CEF;

XII - aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

XIII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XIV - aprovar a estrutura da Auditoria Interna e das unidades da Presidência e das Vice-Presidências da CEF, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração e o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

XV - ressaltados os atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 1976, aprovar, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b) cisão, fusão ou incorporação das empresas; e

c) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades;

XVI - aprovar a cessão de empregados da CEF a outros órgãos da administração pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XVII - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, na forma do inciso VIII do § 12 do art. 42, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

XVIII - manifestar-se sobre proposta do Presidente de criação, instalação e supressão de Superintendências, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da CEF;

XIX - aprovar e encaminhar relatórios gerenciais e informes econômico-financeiros destinados à Presidência, ao Conselho de Administração e ao Ministério da Fazenda; e

XX - aprovar seu Regimento Interno, previamente à sua submissão à apreciação do Conselho de Administração da CEF.

Parágrafo único. Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

Funcionamento

Art. 25. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente, observadas as condições de funcionamento previstas em seu regimento interno.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pelas funções de controle e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, sete membros titulares ou substitutos no exercício da titularidade.

§ 2º O Conselho Diretor deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente, em caso de empate nas votações, o direito ao voto de qualidade além do voto ordinário.

§ 3º O Presidente poderá vetar as deliberações do Conselho Diretor no prazo de setenta e duas horas, contado do conhecimento da deliberação, e deverá submeter o veto à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião do Colegiado após a decisão.

Seção V

Do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros

Art. 26. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à gestão de ativos de terceiros.

Composição

Art. 27. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a gestão de ativos de terceiros;

III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão do atendimento, distribuição e negócios.

Atribuições e competências

Art. 28. Compete ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros:

I - fixar a orientação superior dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar o plano para execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, quando não estiverem contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - aprovar as operações com aquisição de papéis privados, que envolvam risco de crédito para a CEF;

VII - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

VIII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento, distribuição e negócios da CEF;

IX - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;

X - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XI - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XII - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XIII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XIV - examinar a prestação de contas anual dos Fundos de Investimentos, para posterior aprovação pelas respectivas assembleias gerais ordinárias;

XV - opinar sobre a contratação de auditores independentes para a avaliação dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, e a rescisão destes contratos;

13 de 29

XVI - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros; e

XVII - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

Funcionamento

Art. 29. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros se reunirá, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pela gestão de ativos de terceiros e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar na tomada de decisões, exceto se responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Seção VI

Do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias

Art. 30. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

Composição

Art. 31. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão do atendimento, distribuição e negócios.

Atribuições e competências

Art. 32. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar o plano de execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, quando não

contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

VII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento e distribuição da CEF;

VIII - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;

IX - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

X - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

XI - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

XIII - opinar sobre a contratação de auditores independentes, para a avaliação dos negócios e serviços Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e a rescisão desses contratos;

XIV - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS; e

XV - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

Funcionamento

Art. 33. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar a tomada de decisões, exceto se responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Seção VII

Das Vice-Presidências segregadas

Composição e competências

Art. 34. Além dos Vice-Presidentes que integram o Conselho Diretor, serão nomeados e demissíveis **ad nutum** pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração, dois Vice-Presidentes que responderão exclusivamente pela gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

§ 1º Os Vice-Presidentes responsáveis pelas áreas segregadas não integrarão o Conselho Diretor e não responderão pelas demais atividades da CEF e deliberações daquele Colegiado.

§ 2º As atividades das Vice-Presidências segregadas serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

Seção VIII

Dos Cargos de Diretor

Art. 35. A CEF terá um diretor jurídico vinculado à Presidência, escolhido pelo Presidente da instituição dentre os empregados ocupantes do cargo de advogado da ativa de seu quadro permanente e nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Art. 36. A CEF terá até vinte Diretores-Executivos, escolhidos pelo Presidente da instituição dentre os empregados da CEF e nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

Seção IX

Das Normas Complementares

Atribuições e competências individuais

Art. 37. São ainda atribuições e competências específicas do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos:

I - do Presidente:

a) representar a CEF em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponham a lei e as normas internas;

b) encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal as matérias sobre as quais devam pronunciar-se;

c) apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional;

d) comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação, designação e exoneração de Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Diretores-Executivos, Ouvidor e de integrante dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

e) admitir, dispensar, demitir, promover, designar para o exercício de cargo comissionado, transferir, licenciar, conceder menção honrosa, punir empregados, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa;

f) propor ao Conselho Diretor a criação de empregos na carreira permanente e a fixação de salários e vantagens;

g) convocar, presidir e supervisionar a atuação do Conselho Diretor;

h) vetar decisões do Conselho Diretor e submeter o veto à decisão do Conselho de Administração;

i) propor ao Conselho de Administração o nome do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos para aprovação, nomeação e destituição;

j) propor ao Conselho de Administração a área de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores-Executivos, e eventual remanejamento;

k) supervisionar e coordenar a atuação dos responsáveis pelas unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

l) integrar, como Vice-Presidente, o Conselho de Administração da CEF;

m) presidir o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

n) fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das

loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

o) propor ao Conselho de Administração e, após aprovação deste, designar e dispensar o Ouvidor e o titular da unidade de Auditoria Interna da CEF;

p) indicar, nomear e substituir os representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada patrocinada pela CEF, após aprovação do Conselho de Administração da CEF;

q) indicar conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

r) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor;

s) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, e monitorar e implementar ações corretivas, para o cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução;

t) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia nas unidades da Presidência;

u) arbitrar impasses e conflitos de gestão relativos a decisões e ações executivas das Vice-Presidências;

v) propor ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Diretor, a criação, instalação e supressão de Superintendências;

w) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico;

x) propor ao Conselho Diretor a designação e a dispensa dos titulares dos cargos de Superintendentes;

y) submeter à apreciação do Conselho de Administração os regimentos internos dos Conselhos de Administração, Diretor, de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias, da Presidência, se necessário, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

z) propor ao Conselho Diretor políticas de atuação da CEF, em seu âmbito de atuação;

aa) propor alçadas ao Conselho Diretor, em seu âmbito de atuação;

bb) propor ao Conselho de Administração as matérias constantes do inciso XI do **caput** art. 18;

cc) submeter à aprovação do Conselho de Administração as matérias deliberadas pelo Conselho Diretor contidas no inciso VI do **caput** do art. 24, pelo Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros contida no inciso II do **caput** do art. 28 e pelo Conselho de Fundos Governamentais e Loterias contida no inciso II do **caput** do art. 32;

dd) indicar os membros dos colegiados de que trata o art. 41, ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto; e

ee) exercer os demais poderes de direção-executiva;

II - dos Vice-Presidentes:

a) propor ao Conselho Diretor objetivos empresariais para a CEF;

b) subsidiar o Conselho Diretor na elaboração da estratégia para implementação do plano estratégico da CEF;

c) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor ou, no caso das vice-presidências segregadas, de seus respectivos Conselhos;

d) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, monitorando e implementando ações corretivas, com vistas ao efetivo cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de

execução estabelecidos;

e) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia da Vice-Presidência;

f) executar e fazer executar as deliberações da Presidência e do Conselho Diretor e exercer as atribuições operacionais no âmbito da Vice-Presidência;

g) administrar as áreas que lhes forem atribuídas pelo Decreto de nomeação ou pelo Conselho de Administração;

h) integrar o Conselho Diretor na forma definida neste Estatuto, exceto os Vice-Presidentes responsáveis pela gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

i) emitir normas corporativas e setoriais, no âmbito de atuação da Vice-Presidência;

j) propor alçadas ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros ou ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, no âmbito de atuação da Vice-Presidência, conforme estabelecido neste Estatuto;

k) propor ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros ou ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias políticas de atuação da CEF, em seus âmbitos de atuação, conforme estabelecido neste Estatuto;

l) arbitrar impasses e conflitos de gestão entre as unidades organizacionais que lhes são subordinadas;

m) articular-se com as demais Vice-Presidências para tomar decisões e implementar ações de interesse da CEF;

n) prestar informações acerca de sua Vice-Presidência à Presidência e, sempre que solicitado, ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e aos Conselhos de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias, observado o âmbito de atuação dos dois últimos colegiados; e

o) representar a CEF em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Vice-Presidência;

III - do Diretor Jurídico:

a) representar judicialmente a CEF, na forma deste Estatuto;

b) administrar, supervisionar e coordenar as atividades, negócios e serviços das unidades sob sua responsabilidade; e

c) prestar assessoria à Presidência, ao Conselho Diretor e às Vice-Presidências, no âmbito das respectivas atribuições; e

IV - dos Diretores-Executivos:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria e unidades sob sua responsabilidade na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos da administração;

b) auxiliar estrategicamente à Presidência, ao Conselho Diretor, ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros, ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e às Vice-Presidências, no âmbito de suas respectivas atribuições;

c) executar e fazer executar as deliberações da Presidência, do Conselho Diretor, dos Conselhos das Vice-Presidências segregadas e do Conselho de Administração e exercer atribuições executivas e táticas no âmbito da Diretoria;

d) representar a CEF em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Diretoria;

e) coordenar a elaboração e a execução da estratégia no âmbito da Presidência e da Vice-Presidência de vinculação; e

f) executar ações de controle recomendadas pelo Presidente e Vice-Presidentes.

§ 1º Os Diretores-Executivos responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos

ficarão sob a supervisão do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos.

§ 2º Os Diretores-Executivos vinculados à Presidência e às Vice-Presidências que compõem o Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

Representação extrajudicial e constituição de mandatários

Art. 38. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários da CEF competem ao Presidente ou aos Vice-Presidentes, estes nos limites de suas atribuições e poderes.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que seu signatário deixe de ocupar o cargo, salvo se expressamente revogados.

Representação judicial

Art. 39. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes aos Diretores-Executivos ou ao Diretor Jurídico, e caberá a este a outorga de mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 40. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes dos órgãos de Administração e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 2º O benefício previsto no § 1º aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Empresa.

§ 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir a Empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º A Empresa poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Empresa.

Seção X

Dos Comitês e Comissão

Dos Comitês e Comissão

Art. 41. A CEF constituirá os seguintes Comitês e Comissão:

I - Comitê de Auditoria;

II - Comitê de Remuneração;

III - Comitê de Risco;

IV - Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro;

V - Comitê de Compras e Contratações;

VI - Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação; e

VII - Comissão de Ética.

§ 1º Ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto, os membros dos colegiados de que trata este artigo serão indicados pelo Presidente da CEF ou, no caso dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, pelo Conselho de Administração.

§ 2º A composição e o funcionamento dos colegiados de que trata este artigo serão disciplinados por regimento interno editado com observância às disposições deste Estatuto, no que couber, e submetidos à aprovação do Conselho de Administração por proposta do próprio Comitê, no caso dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, e por proposta do Presidente da CEF nos demais casos.

Comitê de Auditoria

Art. 42. O Comitê de Auditoria será integrado por três membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria.

§ 3º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 4º Além dos requisitos e vedações previstos pelo Conselho Monetário Nacional, e que constam dos arts. 9º, 10 e 11, são condições para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria:

I - possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria;

II - possuir comprovada experiência em assuntos de natureza financeira e bancária; e

III - deter total independência em relação à CEF e às suas ligadas, e em relação à União, com dedicação integral, no caso do Presidente do Comitê.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com suas atribuições e com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, e a remuneração dos membros titulares e do suplente, quando da condição de titular, não será superior a oitenta por cento da remuneração do Presidente do Comitê de Auditoria.

§ 6º O Comitê de Auditoria se reunirá pelo menos uma vez a cada mês, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 7º Deverão participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, sempre que convocados, o Auditor-Geral ou qualquer membro da auditoria interna; os auditores independentes; quaisquer membros do Conselho Diretor e quaisquer empregados da CEF.

§ 8º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 9º Na condição do § 8º e conforme dispuser o regimento interno, o suplente perceberá oitenta por cento da remuneração do membro titular do Comitê de Auditoria.

§ 10. O Comitê de Auditoria se reportará ao Conselho de Administração.

§ 11. O Comitê de Auditoria, o auditor independente e a auditoria interna devem manter comunicação imediata entre si, quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade das demonstrações contábeis, de tudo dando ciência ao Conselho Fiscal.

§ 12. Compete ao Comitê de Auditoria:

I - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

II - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à CEF, além dos regulamentos e regimentos internos;

III - avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

IV - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais, de normativos, de regulamentos e de normas internas aplicáveis à CEF, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

V - recomendar ao Conselho Diretor correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VI - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive quanto ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, e formalizar em atas os conteúdos de tais encontros;

VII - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

VIII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis;

IX - elaborar, manter à disposição do Banco Central do Brasil e publicar ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório do Comitê de Auditoria, contendo as informações exigidas pela regulamentação aplicável;

X - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XI - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, que devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

XII - recomendar, observada a legislação específica, à administração da CEF a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; e

XIII - desempenhar outras atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno ou determinadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Comitê de Remuneração

Art. 43. O Comitê de Remuneração será integrado por três membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º Um dos três membros não deve ser administrador da CEF.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Remuneração.

§ 4º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 5º Serão observados os requisitos e vedações previstos nos arts. 9º, 10 e 11 para a nomeação dos membros do Comitê de Remuneração.

§ 6º O Comitê de Remuneração se reunirá pelo menos uma vez a cada noventa dias, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 7º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 8º O Comitê de Remuneração se reportará ao Conselho de Administração.

§ 9º Compete ao Comitê de Remuneração:

I - elaborar a política de remuneração de administradores da CEF, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da CEF;

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da CEF, recomendando ao Conselho de Administração sua correção ou aprimoramento;

IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração de administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da CEF e com o disposto na Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional; e

VIII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Remuneração, nos termos especificados na Resolução nº 3.921, de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

Comitê de Risco

Art. 44. O Comitê de Risco é um órgão de caráter propositivo e deliberativo, com a finalidade de deliberar sobre as políticas de risco da CEF, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor, decidir sobre a matriz de riscos globais e cenários econômicos, avaliar os níveis de exposição a risco da CEF e decidir sobre os modelos para mensuração de riscos.

Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro

Art. 45. O Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e deliberar, observadas suas atribuições e abrangência do tema, sobre matérias que tratam da prevenção e combate contra os crimes de lavagem de dinheiro, no âmbito da CEF, cabendo-lhe, ainda:

I - deliberar sobre a política interna de prevenção contra os crimes de lavagem de dinheiro, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor;

II - avaliar os resultados da aplicação dos mecanismos adotados no âmbito da CEF para o cumprimento da política estabelecida, recomendando as correções e otimizações julgadas necessárias;

III - relatar ao Vice-Presidente responsável os casos de não correção tempestiva de procedimentos de que tenha conhecimento; e

IV - solicitar informações e requisitar documentos, de qualquer unidade da CEF, sobre matérias que estejam sob sua apreciação.

Comitê de Compras e Contratações

Art. 46. O Comitê de Compras e Contratações é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica, e opinar sobre a deflagração de processos licitatórios cuja alçada seja do Conselho Diretor.

Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação

Art. 47. O Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação é um órgão autônomo e de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e alçadas, sobre as concessões de crédito, realização de negócios, renegociações e aquisições em programa de arrendamento residencial.

Comissão de Ética

Art. 48. A Comissão de Ética é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos dirigentes e empregados da CEF e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe ainda deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas da CEF levadas ao seu conhecimento.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Composição e funcionamento

Art. 49. O Conselho Fiscal será integrado por cinco membros efetivos e respectivos suplentes.

§ 1º Os membros efetivos e suplentes serão escolhidos e designados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre brasileiros com idoneidade moral e de reputação ilibada, diplomados em curso de nível superior e com capacidade técnica e experiência em matéria econômico-financeira, jurídica ou de administração de empresas, observado ainda o disposto nos arts. 9º e 10.

§ 2º Dentre os integrantes do Conselho Fiscal, pelo menos um membro efetivo e respectivo suplente serão obrigatoriamente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional.

§ 3º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda, observadas as prescrições legais.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de um ano, e poderão ser reconduzidos.

§ 5º O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez a cada mês.

§ 6º No caso de ausência eventual, renúncia ou impedimento do conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente até a posse do novo titular.

§ 7º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, o cargo será considerado vago quando o conselheiro deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a mais de três reuniões consecutivas ou alternadas.

§ 8º Além das pessoas com os impedimentos indicados no art. 10, não podem integrar o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração, empregados da CEF ou de empresas de que ela participe e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da CEF.

Atribuições e competências

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre a prestação de contas anual da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis;

III - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

IV - examinar as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos fundos e programas por ela operados ou administrados, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da Empresa;

V - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso

próprio;

VI - denunciar aos órgãos de administração os erros, as fraudes ou outras irregularidades que tiver conhecimento e sugerir-lhes as providências cabíveis;

VII - opinar sobre as propostas;

a) orçamentárias da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

d) de modificação de capital;

e) de constituição de fundos, reservas e provisões;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros; e

g) de planos de investimento ou orçamento de capital;

VIII - avaliar os relatórios semestrais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

IX - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa, interna e integrada, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos fundos e programas por ela operados ou administrados;

X - reunir-se, ao menos trimestralmente, com o Comitê de Auditoria para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; e

XI - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal cópia das atas de suas reuniões, dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE

Art. 51. O Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores-Executivos, o Diretor Jurídico e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS,

DOS LUCROS E RESERVAS

Exercício social

Art. 52. O exercício social da CEF corresponderá ao ano civil.

Demonstrações financeiras, lucros e reservas

Art. 53. A CEF levantará demonstrações financeiras ao final de cada semestre, certificadas por auditores independentes, conforme normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

§ 1º Outras demonstrações financeiras intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e

contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, observados os limites e as condições exigidos por lei, a saber:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, até que ela alcance vinte por cento do capital social;

II - reservas de lucros a realizar;

III - reservas para contingências;

IV - reserva de incentivos fiscais;

V - vinte e cinco por cento, no mínimo, do lucro líquido ajustado, para o pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio;

VI - reserva de retenção de lucros; e

VII - reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma do art. 60;

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do **caput**, até o limite de oitenta por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do **caput**, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 3º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 4º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 3º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

§ 5º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto neste Estatuto, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

§ 6º Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 7º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento.

§ 8º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado.

§ 9º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda e publicada no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data da aprovação ministerial.

§ 10. A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL

Art. 54. O pessoal da CEF é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas

e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar.

§ 1º A CEF poderá requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo, profissionais para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 3º A aplicação dos §§ 1º e 2º ocorrerá para, no máximo, doze cessões e dez contratações a termo, com remuneração a ser definida em normatização específica, limitada ao teto e aos critérios previstos para o quadro permanente de pessoal da CEF.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Auditoria Interna

Art. 55. A Auditoria Interna da CEF vincula-se ao Conselho de Administração, sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e tem como finalidade básica comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar a eficácia da gestão de risco, do processo de gerenciamento de capital da CEF, do controle e das práticas de governança corporativa, além de executar, acompanhar e monitorar as determinações do Comitê de Auditoria.

§ 1º O titular da unidade de Auditoria Interna da CEF será designado ou dispensado por proposta do Presidente da CEF, aprovada pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 2º A Auditoria Interna, o auditor independente e o Comitê de Auditoria devem manter, entre si, comunicação imediata quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Ouvidoria

Art. 56. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 3º O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da CEF será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Art. 57. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF, mediante comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, que exercerá mandato pelo prazo dois anos, permitida uma recondução, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente da CEF.

Parágrafo único. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Empresa.

Art. 58. São atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações e denúncias dos clientes e usuários de produtos e serviços da CEF, que não forem tratadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas

demandas e das providências adotadas;

III - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, que não poderá ultrapassar quinze dias, contado da data de protocolização da ocorrência;

IV - encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo previsto no inciso III do **caput**;

V - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V do **caput**;

VII - realizar interlocução entre a CEF e os órgãos reguladores e de defesa do consumidor;

VIII - realizar interlocução com a Ouvidoria-Geral da União; e

IX - propor políticas e diretrizes inerentes aos serviços de atendimento ao cliente.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o inciso VI do **caput** devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos, na sede da CEF.

Art. 59. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado por proposta do Presidente da CEF e aprovado pelo Conselho de Administração, para completar o mandato interrompido, no caso de vacância.

Administração de loterias

Art. 60. Os resultados da administração das loterias federais que couberem à CEF como executora destes serviços públicos serão incorporados ao seu patrimônio líquido, após deduzida a parcela apropriada ao Fundo para Desenvolvimento de Loterias.

§ 1º O Fundo para Desenvolvimento de Loterias tem por objeto fazer face a investimentos necessários à modernização das loterias e a dispêndios com sua divulgação e publicidade, nos termos da legislação específica, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 2º A CEF deverá contabilizar em separado todas as operações relativas aos serviços de administração de loterias, e os resultados financeiros decorrentes dessa administração, inclusive os referidos neste artigo, não poderão ser considerados, sob forma alguma, para o cálculo de gratificações e de quaisquer outras vantagens devidas a empregados e administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos para remuneração da CEF será estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, observada a legislação em vigor.

§ 4º Os prêmios prescritos de loterias, excetuando-se aqueles que tenham, por disposição legal, destinação específica, serão contabilizados à renda líquida respectiva, na forma da legislação em vigor, após deduzidas as quantias pagas em razão de reclamações administrativas ou judiciais admitidas e julgadas procedentes, sobre as quais não caiba mais recursos.

Operações de penhor

Art. 61. Nas operações de penhor a CEF emitirá contratos, que conterão todos os elementos exigidos pela legislação.

§ 1º Os leilões das garantias empenhadas serão realizados por empregados da CEF especialmente designados, e deverão ser precedidos de avisos publicados, no prazo legal, em jornais de grande circulação.

§ 2º Os objetos empenhados resultantes de furto, roubo ou apropriação indébita serão devolvidos aos seus proprietários após sentença transitada em julgado, devendo a devolução, na hipótese de apropriação indébita, ser precedida do resgate da dívida.

§ 3º Os objetos sob penhor, não reclamados após o resgate da dívida correspondente, ficarão sob a custódia da CEF e serão devolvidos aos proprietários mediante o pagamento de tarifa bancária, cobrada quando a devolução dos objetos empenhados ocorrer após o quinto dia útil, contado da data da disponibilização da garantia.

§ 4º Decorrido o prazo de cinco anos, contado da custódia, os objetos de que trata o § 3º serão leiloados, convertendo-se o resultado apurado em favor da CEF.

§ 5º Constituirá receita da CEF a quantia excedente do valor do empréstimo sob penhor, apurada em leilão, que não for reclamada na forma da legislação pertinente.

Apoio a projetos e investimentos de caráter socioambiental

Art. 62. A CEF poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, entendidos como o conjunto de recursos financeiros destinados ao apoio a projetos socioambientais, que tenham por objetivo precípuo apoiar, em conformidade com o regulamento aprovado pelo Conselho Diretor da CEF, iniciativas relativas aos programas e projetos de que trata o inciso XXII do **caput** do art. 5º.

§ 1º Os fundos a que se refere o **caput** serão constituídos de:

I - dotações consignadas no orçamento de aplicações da CEF, correspondentes a até dois por cento do lucro líquido ajustado do ano anterior, apurados após a dedução dos dividendos devidos ao Tesouro Nacional, acrescido do saldo orçamentário não realizado no ano anterior; e

II - doações e transferências efetuadas à CEF para as finalidades previstas no **caput**.

§ 2º Será assegurada a publicidade e transparência na aplicação dos recursos e dos resultados atingidos pelos projetos apoiados pelos fundos a que se refere o **caput**.

Publicações oficiais

Art. 63. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, após as aprovações:

I - o regulamento de licitações;

II - o regulamento de pessoal;

III - o quadro de pessoal, com indicação, em três colunas, do total de empregos e o número de empregos providos e vagos, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a remuneração dos empregados.

000006

Livro: 0015-S

Folha: 195

Protocolo: 0024/21

Rúbrica:

**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO QUE FAZ:
JOSÉ LUIZ COSSA EM FAVOR DE ALEXANDRO
ANTUNES DE OLIVEIRA E FERNANDO GALVÃO, NA
FORMA ABAIXO**

S A I B A M quantos este público instrumento de substabelecimento de procuração bastante virem que, sendo **aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (15/07/2021)** na cidade e comarca de Pato Branco-Estado do Paraná, nestas Notas, perante mim Mauroney Aparecido de Andrade - Tabelião compareceu como **OUTORGANTE SUBSTABELECENTE: JOSÉ LUIZ COSSA**, brasileiro, capaz, casado, filho de Juarez Cossa e Vera Regina Cossa, natural de Francisco Beltrão/PR, nascido aos 22/10/1985, economiário, portador da Carteira de Identidade nº 8.712.371-5-SSP/PR, expedida aos 20/04/1999, inscrito no CPF sob nº 044.253.419-10, com endereço comercial na Avenida Tupi 2451, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, na qualidade de Superintendente Executivo de Varejo, o presente reconhecido por mim como o próprio, do que dou fé. E, perante mim, pelo OUTORGANTE SUBSTABELECENTE me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, SUBSTABELECE, como de fato substabelecido tem, parcialmente/ou integralmente e com reserva de poderes, **no âmbito da Agência 4593 - Coronel Vivida/PR**, na pessoa de **ALEXANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, natural de Chopinzinho/PR, casado, economiário, portador da cédula de identidade nº 8.285.427-4, expedido por Secretaria de Segurança Pública/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 033.149.729-89, residente e domiciliado em Coronel Vivida/PR na qualidade de Gerente Geral de Rede e/ou **FERNANDO GALVAO**, nacionalidade brasileira, natural de Francisco Beltrão/PR, solteiro, economiário, portador da cédula de identidade nº 8.519.876-9, expedida por Secretaria de Segurança Pública/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 059.190.629-59, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na qualidade de Gerente Geral de Rede Eventual (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção) **a quem** substabelece os seguintes poderes: representar a CAIXA, ativa e passivamente, confessar e prestar depoimentos em procedimentos judiciais, conceder informações em mandado de segurança, e, em especial, representar a CAIXA nos contratos e operações celebrados no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do Sistema Hipotecário (SH) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), bem como, em operações de crédito de natureza bancária e demais operações correlatas às atividades da CAIXA previstas no Capítulo II, artigo 5º, do Estatuto em vigor, podendo assinar escrituras e contratos, públicos ou particulares, receber, dar quitação, firmar compromisso, distratar, estipular prazo, taxa de juros e tarifas bancárias, assinar cédula de crédito bancário, emitir e assinar Cédula de Crédito Imobiliário, emitir e assinar cédulas de crédito hipotecário, autorizar a baixa da emissão e o cancelamento das respectivas cédulas junto ao Cartório, ratificar as Cédulas de Crédito Imobiliário já emitidas pela CAIXA, ratificar as cédulas de crédito de qualquer modalidade já emitidas pela CAIXA, autorizar o cancelamento de caução hipotecária e de caução de créditos, arrematar, adjudicar imóveis e assinar as respectivas cartas, expedidas em processos de execução judicial ou extrajudicial, podendo representá-la em Cartório de Registro de Imóveis, de Notas, de Títulos e Documentos, Instituições Públicas e Privadas, empresas e órgãos públicos; outorgar Escrituras Públicas, ou assinar contratos particulares, de Venda e Compra de imóveis resultantes de operações bancárias e de fomento, que forem adjudicados, arrematados e os recebidos em dação em pagamento, outorgar Escrituras de Cessão de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE NOTAS
BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE
Email: 1tabpatobranco@gmail.com

Rua TapaJós, 50 - Centro - CEP 85501-045 - Pato Branco - PR - Fones: (46) 3025-5455 / 3025-5456

000028
ANDRÉ TOLOMEOTTI
JANE SALETE DONDEL
TAIS LANGARO
MARISTELA BRASZEWSKI
KELVIN GREGORY G.M. DE ANDRADE
(Escriturários)

Livro: 0015-S

Folha: 195V

Protocolo: 0024/21

Rúbrica:

Direitos ou Promessa de Compra e Venda referentes a esses imóveis, podendo descrevê-los com suas medidas e confrontações, estipular preço, receber, dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direitos na forma da lei; liberar ônus reais; no âmbito do PAR (Programa de Arrendamento Residencial): firmar convênios com o Poder Público; representar o arrendador (Fundo de Arrendamento Residencial) ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial; consolidar a propriedade fiduciária - alienação fiduciária - pela retomada do imóvel por inadimplência; arrendar e transferir direito de propriedade e de domínio útil; adquirir direito de posse de imóveis tombados pelo Poder Público; requerer o registro de imóveis e averbações junto aos Registros de Imóveis; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; na qualidade de Agente Financeiro junto ao FDS - Fundo de Desenvolvimento Social, representá-lo, praticando todos os atos necessários à concessão de financiamento habitacional com recursos deste Fundo ou transferidos a este, de acordo com as diretrizes, os programas e as normas estabelecidos pelo seu Conselho Curador e órgão gestor, podendo, inclusive, transferir a propriedade de imóveis construídos com recursos de tal Fundo; autorizar saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 02) conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA para operar microcrédito, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: 2.1) especificamente nas operações de microcrédito concedidas no âmbito da SR, firmar contratos representando a CAIXA como agente financeiro credor, nas contratações com os tomadores finais, tudo nos termos do contrato firmado com a CAIXA para este fim, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial os de: a) dar atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, e seu enquadramento nos limites do programa, parâmetros e especificações operacionais definidos pela CAIXA; conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA; b) realizar a pesquisa cadastral e a eventual orientação de regularização de restrições cadastrais existentes; c) promover a entrada de dados no Sistema de Interface Microfinanças e Correspondentes - SIMIC, da CAIXA; d) fazer visita ao local do empreendimento, a fim de verificar a sua viabilidade; e) comunicar ao proponente a aprovação ou não do crédito; f) preencher e formalizar o contrato da operação e da nota promissória "pro solvendo", enviando -os à CAIXA; g) desenvolver controle das operações, por meio de relatórios e outros instrumentos eficazes, colocando-os sempre à disposição da CAIXA, se necessário; h) empreender ações que determinem a maior adimplência das operações junto aos tomadores; i) realizar cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos, esgotando todos os meios lícitos para tanto, a partir de orientação da CAIXA; j) Adotar, em nome da CAIXA, ações de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito do SR, sempre observando os limites estipulados na legislação e nos parâmetros por ela definidos, em especial as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil, leis estaduais e municipais que disponham a respeito. k) representar a Outorgante junto aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON'S) e demais Órgãos Fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais, podendo, para tanto, solicitar vistas de processos administrativos e neles se manifestar em defesa da CAIXA, em sustentação escrita ou oral, em todas as instâncias, exceto judiciais, solicitar e assinar Certidões e documentos afins, formalizar consultas relativas aos processos, procedimentos, normas e atos emanados desses órgãos, retificar documentos e informações,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE NOTAS
BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE
Email: 1tabpatobranco@gmail.com

Rua Tapajós, 50 - Centro - CEP 85501-045 - Pato Branco - PR - Fones: (46) 3025-5455 / 3025-5456

0000029
ANDRÉ TOLOMEOTT
JANE SALETE DONDEI
TAIS LANGARC
MARISTELA DRASZEVS
KELVIN GREGORY G.M. DE ANDRADE
(Escreventes)

Livro: 0015-S

Folha: 196

Protocolo: 0024/21

Rúbrica:

bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato. O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, ou enquanto os procuradores estiverem exercendo os cargos, podendo ser revogado a qualquer momento a critério da CAIXA. Facultado o substabelecimento, com reservas, dos poderes aqui conferidos aos gerentes e respectivos substitutos eventuais que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos. **Ficando convalidados todos os atos praticados pelos outorgados a partir do dia 07/07/2021.** (Lavrada sob minuta apresentada). Da procuração lavrada em 19/04/2021, às folhas 035/036 do livro 3474-P do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-Distrito Federal, juntamente com os substabelecimentos da mesma Procuração lavrada em 17/06/2021, às folhas 126/127 do livro 3481-P do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-Distrito Federal e Substabelecimento lavrado em 28/06/2021, às fls 191/195 do Livro 38-S do 4º Tabelionato de Notas da cidade de Cascavel/PR. Guia do **FUNREJUS** – Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário no valor de **R\$ 20,87** (vinte reais e oitenta e sete centavos), recolhida através da guia de pagamento nº **14000000007084993-0**. A pedido das partes lavrei o presente instrumento que, feito e lido, acharam-no conforme, outorgaram, aceitaram e assinam de como assim o disseram e me pediram, do que dou fé. Eu MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE - TABELIÃO o digitei. Eu MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE - TABELIÃO o conferi, dato e assino _____ em público e raso. (aa) JOSÉ LUIZ COSSA. CUSTAS R\$ 83,46 = 384,62VRC, FUNDEP: R\$ 4,17. O presente encontra-se inscrito no Livro de Protocolo Geral sob nº 01422/2021 datado de 15/07/2021, ficando dispensado o uso de testemunhas instrumentárias para este ato, em conformidade com o Art. 684 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná.

EM TESTº DA VERDADE
PATO BRANCO, 15 de julho de 2021

Kelvin Gregory G. M. de Andrad
Escrevente Juramentado
CPF 077.893.849-29

Kelvin Gregory G. M. de Andrad
Escrevente Juramentado
CPF 077.893.849-29

MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE
TABELIÃO

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 0189294TRAA00000001897214, Controle:
EEEEE.ggggg.IIIII.sssss.TTTTT



Valide esse selo em <https://horus.funarpen.com.br/consulta>

_____		_____		_____		_____
_____		_____		_____		_____
_____		_____		_____		_____
_____		_____		_____		_____
_____		_____		_____		_____

000030

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE NOTAS

BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE

Email: 1tabpatobranco@gmail.com

ANDRÉ TOLOMEOTTI
JANE SALETE DONDEL

TAIS LANGARO

MARISTELA DRASZEWSKI

KELVIN GREGORY G.M. DE ANDRADE
(Escreventes)

Rua Tapajós, 50 - Centro - CEP 85501-045 - Pato Branco - PR - Fones: (46) 3025-5455 / 3025-5456



000031
J

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

NOME
ALEXANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
8265427-4 SRSP PR

CPF
033.149.729-89

DATA NASCIMENTO
05/12/1982

FILIAÇÃO
ASSIS ANTUNES DE OLIVEIRA
EONEIDE CAZONATTO DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HABIL
B

Nº REGISTRO
02347491101

VALIDADE
09/03/2022

1ª HABILITAÇÃO
24/05/2002

OBSERVAÇÕES

9/1

LOCAL
PATO BRANCO, PR

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
13/03/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

81669874763
PR912280417

PARANA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1425997578

PROIBIDO PLASTIFICAR
1425997578

000032

J

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.360.305/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/02/1971
NOME EMPRESARIAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEF MATRIZ			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.23-9-00 - Caixas econômicas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública			
LOGRADOURO ST BANCARIO SUL QUADRA 04	NÚMERO 34	COMPLEMENTO BLOCO A	
CEP 70.092-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3521-8600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/09/2021 às 13:47:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:20:54 do dia 31/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2021.

Código de controle da certidão: **1A76.13E2.2157.EC72**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO NR : 238-09.527.615/2021
NOME : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ENDEREÇO : SBS QUADRA 4 LOTE 3/4 S/N
CIDADE : ASA SUL
CPF
CNPJ : 00.360.305.0001-04
CF/DF : 0731282500175 - ATIVA

FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI / 2021 .
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0000657576 / 2021 / 3131
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE ITBI NO LANCAMENTO POR REC. ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE TLP NO LANCAMENTO-SIT 33
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NO LANCAMENTO POR RECURSO JUDICIAL.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NO LANCAMENTO POR REC. ADMINISTRATIVO
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE TLP NA DIVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE ISS NA DIV. ATIVA POR REC. ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) DE IPTU TLP RECOLHIDOS
JUNTO AO AGENTE ARRECADADOR POREM AINDA NAO CONSTANDO
NO SISTEMA DE ARRECADACAO DA SECRETARIA DE ECONOMIA
OU OFERTA DE SEGURO GARANTIA IDONEO.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme o Decreto Distrital nr. 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 07 de Novembro de 2021 *

*Certidões expedidas no período da pandemia do COVID-19
tem sua validade limitada ao prazo que perdurar tal situação.

Brasília-DF, 09 de Agosto de 2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.360.305/0001-04

Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço: ST SETOR BANCARIO SUL QUADRA 04 34 BLOCO A / ASAL SUL /
BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2021 a 17/10/2021

Certificação Número: 2021091800333751991220

Informação obtida em 01/10/2021 14:19:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Certidão n°: 18993394/2021

Expedição: 17/06/2021, às 12:05:55

Validade: 13/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.360.305/0001-04, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010550-77.2015.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0101364-04.2016.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0011428-27.2014.5.01.0004 - TRT 01ª Região *
0046800-46.2005.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0000694-50.2010.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região *
0018400-79.1997.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0140500-16.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0133300-88.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0001124-57.2010.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0011195-39.2015.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0031900-02.2008.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0010760-33.2013.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0137700-46.2004.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0074600-83.2005.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0110500-27.2005.5.01.0028 - TRT 01ª Região *
0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0100562-48.2018.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0232700-74.1989.5.01.0035 - TRT 01ª Região *
0145700-50.1991.5.01.0040 - TRT 01ª Região *
0182000-14.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0145100-61.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0063600-36.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região *
0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0054400-89.1991.5.01.0045 - TRT 01ª Região *
0010061-39.2014.5.01.0045 - TRT 01ª Região *
0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
0010170-75.2013.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
0121800-31.2007.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0000167-14.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0068300-60.2006.5.01.0063 - TRT 01ª Região *
0010306-27.2013.5.01.0064 - TRT 01ª Região *
0156800-18.2005.5.01.0070 - TRT 01ª Região **
0045600-03.2005.5.01.0071 - TRT 01ª Região *
0000696-36.2012.5.01.0075 - TRT 01ª Região *
0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região *
0222200-97.1995.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0010477-26.2013.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0178400-47.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região *
0011111-73.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região *
0011436-48.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região *
0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região *
0000286-10.2011.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0000911-78.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0001483-29.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0101862-36.2017.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0001656-32.2010.5.01.0343 - TRT 01ª Região *
0000015-66.2010.5.01.0421 - TRT 01ª Região *
0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0154800-12.2007.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região *
0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02ª Região **
0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região *
0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02ª Região *
0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região **
0001209-63.2012.5.02.0402 - TRT 02ª Região **
0000814-47.2013.5.02.0431 - TRT 02ª Região *
0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02ª Região *
1001325-78.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região *
0000008-09.2016.5.03.0001 - TRT 03ª Região *

0000008-09.2016.5.03.0001 - TRT 03ª Região *

Dúvidas e sugestões: cnidt@tst.jus.brDúvidas e sugestões: cntrstat@uol.com.br

0000733-32.2011.5.04.0102	-	TRT	04ª	Região	*
0000757-89.2013.5.04.0102	-	TRT	04ª	Região	*
0001063-24.2014.5.04.0102	-	TRT	04ª	Região	*
0000033-50.2011.5.04.0104	-	TRT	04ª	Região	*
0001054-61.2011.5.04.0104	-	TRT	04ª	Região	*
0001052-23.2013.5.04.0104	-	TRT	04ª	Região	*
0020066-76.2016.5.04.0104	-	TRT	04ª	Região	*
0020413-16.2019.5.04.0104	-	TRT	04ª	Região	*
0020087-70.2017.5.04.0122	-	TRT	04ª	Região	*
0020787-46.2017.5.04.0122	-	TRT	04ª	Região	*
0000570-18.2014.5.04.0241	-	TRT	04ª	Região	*
0000796-69.2010.5.04.0271	-	TRT	04ª	Região	*
0010923-66.2010.5.04.0271	-	TRT	04ª	Região	*
0011293-06.2014.5.04.0271	-	TRT	04ª	Região	*
0000139-47.2011.5.04.0351	-	TRT	04ª	Região	*
0000248-95.2010.5.04.0351	-	TRT	04ª	Região	*
0078900-63.2009.5.04.0351	-	TRT	04ª	Região	*
0097500-35.2009.5.04.0351	-	TRT	04ª	Região	*
0068900-41.2009.5.04.0371	-	TRT	04ª	Região	*
0140300-22.2008.5.04.0381	-	TRT	04ª	Região	*
0000034-42.2010.5.04.0404	-	TRT	04ª	Região	*
0000245-73.2013.5.04.0404	-	TRT	04ª	Região	*
0000907-08.2011.5.04.0404	-	TRT	04ª	Região	*
0000928-18.2010.5.04.0404	-	TRT	04ª	Região	*
0001213-74.2011.5.04.0404	-	TRT	04ª	Região	*
0001258-78.2011.5.04.0404	-	TRT	04ª	Região	*
0020190-75.2015.5.04.0404	-	TRT	04ª	Região	*
0091000-75.2008.5.04.0451	-	TRT	04ª	Região	*
0000336-64.2010.5.04.0471	-	TRT	04ª	Região	*
0001083-88.2010.5.04.0511	-	TRT	04ª	Região	*
0010378-47.2013.5.04.0511	-	TRT	04ª	Região	*
0060700-47.2008.5.04.0511	-	TRT	04ª	Região	*
0175200-63.2007.5.04.0511	-	TRT	04ª	Região	*
0001139-21.2010.5.04.0512	-	TRT	04ª	Região	*
0010420-64.2011.5.04.0512	-	TRT	04ª	Região	*
0187600-09.2007.5.04.0512	-	TRT	04ª	Região	*
0000708-44.2011.5.04.0611	-	TRT	04ª	Região	*
0045600-77.2007.5.04.0611	-	TRT	04ª	Região	*
0053600-05.2009.5.04.0641	-	TRT	04ª	Região	*
0043200-66.2009.5.04.0661	-	TRT	04ª	Região	*
0000955-66.2011.5.04.0662	-	TRT	04ª	Região	*
0001275-19.2011.5.04.0662	-	TRT	04ª	Região	*

0000107-08.2013.5.04.0663	-	TRT 04ª	Região	*
0000129-03.2012.5.04.0663	-	TRT 04ª	Região	*
0000474-87.2011.5.04.0732	-	TRT 04ª	Região	*
0092800-37.2009.5.04.0732	-	TRT 04ª	Região	*
0065500-43.2009.5.04.0751	-	TRT 04ª	Região	*
0020323-79.2017.5.04.0782	-	TRT 04ª	Região	*
0000229-03.2011.5.04.0821	-	TRT 04ª	Região	**
0003500-59.2007.5.04.0821	-	TRT 04ª	Região	*
0025800-44.2009.5.04.0821	-	TRT 04ª	Região	**
0000378-09.2012.5.04.0871	-	TRT 04ª	Região	*
0079900-59.2006.5.05.0001	-	TRT 05ª	Região	*
0020700-87.2007.5.05.0001	-	TRT 05ª	Região	*
0095800-77.2009.5.05.0001	-	TRT 05ª	Região	*
0000992-46.2010.5.05.0001	-	TRT 05ª	Região	*
0198000-72.2003.5.05.0002	-	TRT 05ª	Região	*
0065300-64.2005.5.05.0002	-	TRT 05ª	Região	*
0010516-59.2013.5.05.0002	-	TRT 05ª	Região	*
0320900-74.1991.5.05.0003	-	TRT 05ª	Região	*
0104100-90.2007.5.05.0003	-	TRT 05ª	Região	*
0000605-20.2013.5.05.0003	-	TRT 05ª	Região	*
0280800-64.1997.5.05.0004	-	TRT 05ª	Região	*
0037000-81.2008.5.05.0004	-	TRT 05ª	Região	*
0020000-70.2005.5.05.0005	-	TRT 05ª	Região	*
0002900-63.2009.5.05.0005	-	TRT 05ª	Região	*
0106200-82.2002.5.05.0006	-	TRT 05ª	Região	*
0056900-83.2004.5.05.0006	-	TRT 05ª	Região	*
0129200-43.2004.5.05.0006	-	TRT 05ª	Região	*
0065900-73.2005.5.05.0006	-	TRT 05ª	Região	*
0148400-02.2005.5.05.0006	-	TRT 05ª	Região	*
0080200-06.2006.5.05.0006	-	TRT 05ª	Região	*
0061100-94.2008.5.05.0006	-	TRT 05ª	Região	*
0001153-41.2010.5.05.0006	-	TRT 05ª	Região	*
0000078-93.2012.5.05.0006	-	TRT 05ª	Região	*
0000643-23.2013.5.05.0006	-	TRT 05ª	Região	*
0026600-67.2006.5.05.0007	-	TRT 05ª	Região	*
0007600-78.2006.5.05.0008	-	TRT 05ª	Região	*
0304200-05.1991.5.05.0009	-	TRT 05ª	Região	**
0049100-31.2000.5.05.0010	-	TRT 05ª	Região	*
0001227-83.2010.5.05.0010	-	TRT 05ª	Região	*
0010096-30.2013.5.05.0010	-	TRT 05ª	Região	*
0075600-58.2005.5.05.0011	-	TRT 05ª	Região	*
0036300-84.2008.5.05.0011	-	TRT 05ª	Região	*

Dúvidas e sugestões: cnedt@st.jus.brDúvidas e sugestões: cadtratat.usg.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0047800-55.2009.5.13.0023 - TRT 13ª Região *
 0005400-23.2009.5.13.0024 - TRT 13ª Região *
 0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
 0001094-25.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
 0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região **
 0232500-52.2003.5.15.0014 - TRT 15ª Região *
 0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região *
 0092900-46.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
 0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
 0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região *
 0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
 0104100-16.2006.5.15.0046 - TRT 15ª Região *
 0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região *
 0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região **
 0010483-86.2013.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
 0011070-40.2015.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
 0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região *
 0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região *
 0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15ª Região *
 0001168-22.2010.5.15.0106 - TRT 15ª Região *
 0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região **
 0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região **
 0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região **
 0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região *
 0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região *
 0012516-12.2013.5.15.0145 - TRT 15ª Região *
 0195200-98.2004.5.16.0012 - TRT 16ª Região *
 0063400-61.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região *
 0147600-59.2010.5.17.0007 - TRT 17ª Região *
 0000679-19.2019.5.17.0007 - TRT 17ª Região *
 0044700-53.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *
 0078000-06.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *
 0119300-37.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *
 0119301-22.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *
 0150200-78.2006.5.17.0141 - TRT 17ª Região *
 0144200-30.2007.5.18.0002 - TRT 18ª Região *
 0004900-04.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região *
 0218200-49.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região *
 0122200-15.2007.5.18.0009 - TRT 18ª Região *
 0000102-86.2011.5.18.0009 - TRT 18ª Região *
 0082900-77.2006.5.18.0010 - TRT 18ª Região *
 0152200-55.2008.5.18.0011 - TRT 18ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0106800-15.2008.5.18.0012 - TRT 18ª Região **
 0001566-73.2010.5.18.0012 - TRT 18ª Região *
 0012073-20.2015.5.18.0012 - TRT 18ª Região *
 0000621-66.2010.5.18.0051 - TRT 18ª Região *
 0010160-53.2017.5.18.0102 - TRT 18ª Região **
 0001689-12.2010.5.18.0161 - TRT 18ª Região *
 0001570-37.2015.5.19.0003 - TRT 19ª Região *
 0009500-54.2002.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
 0211700-79.2004.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
 0058400-58.2008.5.19.0006 - TRT 19ª Região **
 0139400-05.2007.5.19.0010 - TRT 19ª Região *
 0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
 0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
 0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
 0088700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
 0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
 0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
 0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
 0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
 0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região *
 0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0025100-83.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
 0102200-17.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
 0104700-56.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
 0240800-76.2009.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
 0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
 0151700-40.2005.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
 0129700-34.1991.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
 0118800-86.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
 0125800-40.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
 0142300-45.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
 0181800-21.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
 0019600-33.2010.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
 0071300-16.2008.5.21.0007 - TRT 21ª Região *
 0226400-92.2007.5.21.0008 - TRT 21ª Região *
 0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
 0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
 0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
 0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região *

000072



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região *
0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região *
0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23ª Região *
0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região **
0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *
0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *
0066100-24.2009.5.23.0076 - TRT 23ª Região *
0114000-72.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0000581-69.2010.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0110800-30.2002.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0011800-47.2008.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0001411-29.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001866-23.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0025243-49.2014.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 593.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

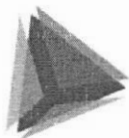
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

17
33



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000044



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ



Número documento

00360305000104

Nome

Tipo de Sanção

Todos



Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas



Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



000045

J

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/10/2021 16:34:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
CNPJ: **00.360.305/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000046

S

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Código de Controle: 1A76.13E2.2157.EC72

Data da Emissão: 31/05/2021

Hora da Emissão: 14:20:54

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 31/05/2021, com validade até 27/11/2021.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

000048
S

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO: 238095276152021

ARGUMENTO DE PESQUISA: 00360305000104

RESULTADO DA CERTIDÃO: CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

HORÁRIO DA EMISSÃO: 11:58:50

DATA DA EMISSÃO: 09/08/2021

DATA DA VALIDADE: 07/11/2021

FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

EMITIDA POR: 427993

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 00.360.305/0001-04

Razão social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
18/09/2021	18/09/2021 a 17/10/2021	2021091800333751991220
30/08/2021	30/08/2021 a 28/09/2021	2021083000162648915652
11/08/2021	11/08/2021 a 09/09/2021	2021081113441966890233
16/04/2021	16/04/2021 a 13/08/2021	2021041600264400266865
28/03/2021	28/03/2021 a 26/04/2021	2021032800260400236635
09/03/2021	09/03/2021 a 07/04/2021	2021030900312572164912
18/02/2021	18/02/2021 a 19/03/2021	2021021800363530134391
30/01/2021	30/01/2021 a 28/02/2021	2021013000552069202820
11/01/2021	11/01/2021 a 09/02/2021	2021011100241692588768
23/12/2020	23/12/2020 a 21/01/2021	2020122301261088781089
04/12/2020	04/12/2020 a 02/01/2021	2020120401005015778716
15/11/2020	15/11/2020 a 14/12/2020	2020111500283044803271
27/10/2020	27/10/2020 a 25/11/2020	2020102701115343433665
08/10/2020	08/10/2020 a 06/11/2020	2020100800441913112307
16/09/2020	16/09/2020 a 15/10/2020	2020091601143668024427
21/08/2020	21/08/2020 a 19/09/2020	2020082112020331424792
26/07/2020	26/07/2020 a 24/08/2020	2020072601183721564859
07/07/2020	07/07/2020 a 05/08/2020	2020070709053397751869
18/03/2020	18/03/2020 a 15/07/2020	2020031801014326278618
28/02/2020	28/02/2020 a 26/06/2020	2020022800474524653630
09/02/2020	09/02/2020 a 09/03/2020	2020020900174097307066
21/01/2020	21/01/2020 a 19/02/2020	2020012109170289783762
24/12/2019	24/12/2019 a 22/01/2020	2019122401154621645692
05/12/2019	05/12/2019 a 03/01/2020	2019120501083572387228
16/11/2019	16/11/2019 a 15/12/2019	2019111600295818689573
28/10/2019	28/10/2019 a 26/11/2019	2019102800234904543529
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Voltar

000050

J



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Certidão nº: 18993394/2021

Expedição: 17/06/2021, às 12:05:55

Validade: 13/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.360.305/0001-04**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010550-77.2015.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0101364-04.2016.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0011428-27.2014.5.01.0004 - TRT 01ª Região *
0046800-46.2005.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0000694-50.2010.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região *
0018400-79.1997.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0140500-16.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0133300-88.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0001124-57.2010.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0011195-39.2015.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0031900-02.2008.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0010760-33.2013.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0137700-46.2004.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0074600-83.2005.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0110500-27.2005.5.01.0028 - TRT 01ª Região *
0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0100562-48.2018.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0232700-74.1989.5.01.0035 - TRT 01ª Região *
0145700-50.1991.5.01.0040 - TRT 01ª Região *
0182000-14.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0145100-61.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0063600-36.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região *
0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0054400-89.1991.5.01.0045 - TRT 01ª Região *

0010061-39.2014.5.01.0045 - TRT 01ª Região *

0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0010170-75.2013.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0121800-31.2007.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0000167-14.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0068300-60.2006.5.01.0063 - TRT 01ª Região *

0010306-27.2013.5.01.0064 - TRT 01ª Região *

0156800-18.2005.5.01.0070 - TRT 01ª Região **

0045600-03.2005.5.01.0071 - TRT 01ª Região *

0000696-36.2012.5.01.0075 - TRT 01ª Região *

0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região *

0222200-97.1995.5.01.0241 - TRT 01ª Região *

0010477-26.2013.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0178400-47.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região *

0011111-73.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região *

0011436-48.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região *

0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região *

0000286-10.2011.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0000911-78.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0001483-29.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0101862-36.2017.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0001656-32.2010.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0000015-66.2010.5.01.0421 - TRT 01ª Região *

0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0154800-12.2007.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região *

0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02ª Região **

0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região **

0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região *

0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região **

0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02ª Região *

0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região **

0001209-63.2012.5.02.0402 - TRT 02ª Região **

0000814-47.2013.5.02.0431 - TRT 02ª Região *

0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02ª Região *

1001325-78.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região *

0000008-09.2016.5.03.0001 - TRT 03ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0010007-83.2016.5.03.0001 - TRT 03ª Região *
0001625-03.2013.5.03.0003 - TRT 03ª Região *
0056500-14.2009.5.03.0018 - TRT 03ª Região *
0001049-16.2014.5.03.0022 - TRT 03ª Região *
0001530-32.2013.5.03.0048 - TRT 03ª Região *
0001167-96.2010.5.03.0065 - TRT 03ª Região *
0001587-33.2012.5.03.0065 - TRT 03ª Região *
0000892-63.2012.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
0000492-12.2013.5.03.0136 - TRT 03ª Região *
0001462-40.2014.5.03.0180 - TRT 03ª Região *
0063400-73.2005.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0023900-29.2007.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0000028-77.2010.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0000883-22.2011.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0022300-38.2005.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0084800-38.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0101100-75.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0038800-79.2005.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0001500-49.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0034500-40.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0123700-48.1989.5.04.0006 - TRT 04ª Região **
0042300-16.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0134200-75.2000.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0062700-12.2001.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0053200-14.2004.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0136100-20.2005.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0067300-03.2006.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0055100-56.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0000428-24.2011.5.04.0013 - TRT 04ª Região *
0001058-71.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0035200-73.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0091100-02.2007.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0091800-24.1997.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0113300-15.1998.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0050300-94.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0074100-54.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0111400-16.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0006000-76.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0032600-03.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0033800-45.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0063000-97.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0146200-02.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0056300-71.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0139600-28.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0150500-70.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0150600-25.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000054-21.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000406-76.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000880-13.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001042-08.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000469-33.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000763-85.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001043-56.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001146-63.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001638-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0031200-16.2006.5.04.0022 - TRT 04ª Região *

0047000-10.2008.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0001541-77.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0010500-73.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0091100-81.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0001059-29.2011.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0000888-04.2013.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região *

0071900-56.2005.5.04.0026 - TRT 04ª Região *

0123500-45.2007.5.04.0027 - TRT 04ª Região *

0100200-22.2005.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0020018-92.2018.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0123000-46.2002.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0076300-70.2006.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0108700-69.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0001369-57.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0000574-80.2012.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0000930-41.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0001190-21.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0065500-89.2005.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000733-32.2011.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0000757-89.2013.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0001063-24.2014.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0000033-50.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0001054-61.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0001052-23.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0020086-76.2016.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0020413-16.2019.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0020087-70.2017.5.04.0122 - TRT 04ª Região *

0020787-46.2017.5.04.0122 - TRT 04ª Região *

0000570-18.2014.5.04.0241 - TRT 04ª Região *

0000796-69.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0011293-06.2014.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0078900-63.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0097500-35.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0000248-95.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0068900-41.2009.5.04.0371 - TRT 04ª Região *

0140300-22.2008.5.04.0381 - TRT 04ª Região *

0000034-42.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0000928-18.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0000907-08.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0001213-74.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0001258-78.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0000245-73.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0020190-75.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0091000-75.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região **

0000336-64.2010.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0175200-63.2007.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0060700-47.2008.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0001083-88.2010.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0010378-47.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0187600-09.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região *

0001139-21.2010.5.04.0512 - TRT 04ª Região *

0010420-64.2011.5.04.0512 - TRT 04ª Região *

0045600-77.2007.5.04.0611 - TRT 04ª Região *

0000708-44.2011.5.04.0611 - TRT 04ª Região *

0053600-05.2009.5.04.0641 - TRT 04ª Região *

0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0000955-66.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0001275-19.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000129-03.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *

0000107-08.2013.5.04.0663 - TRT 04ª Região *

0092800-37.2009.5.04.0732 - TRT 04ª Região *

0000474-87.2011.5.04.0732 - TRT 04ª Região *

0065500-43.2009.5.04.0751 - TRT 04ª Região *

0020323-79.2017.5.04.0782 - TRT 04ª Região *

0003500-59.2007.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0000229-03.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0000378-09.2012.5.04.0871 - TRT 04ª Região *

0079900-59.2006.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0020700-87.2007.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0095800-77.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0000992-46.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0010516-59.2013.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0104100-90.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0000605-20.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0280800-64.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0037000-81.2008.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0020000-70.2005.5.05.0005 - TRT 05ª Região *

0002900-63.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região *

0106200-82.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0056900-83.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0129200-43.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0065900-73.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0148400-02.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0080200-06.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0061100-94.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0001153-41.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0000078-93.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0000643-23.2013.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região *

0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região *

0304200-05.1991.5.05.0009 - TRT 05ª Região **

0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0001227-83.2010.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0010096-30.2013.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0075600-58.2005.5.05.0011 - TRT 05ª Região *

0036300-84.2008.5.05.0011 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001240-06.2015.5.05.0011 - TRT 05ª Região *

0001061-04.2017.5.05.0011 - TRT 05ª Região *

0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região *

0034100-67.2009.5.05.0012 - TRT 05ª Região *

0000869-04.2013.5.05.0014 - TRT 05ª Região *

0000699-95.2014.5.05.0014 - TRT 05ª Região *

0000982-50.2016.5.05.0014 - TRT 05ª Região *

0060800-13.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0122600-42.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0134700-21.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0035900-21.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0001050-04.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0010505-85.2013.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0178601-12.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região *

0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05ª Região *

0000812-42.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região *

0128000-98.2000.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0051000-75.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0122200-45.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0124200-18.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0066300-43.2008.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0000665-47.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0063500-39.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0000578-20.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0115600-36.2006.5.05.0021 - TRT 05ª Região *

0000118-83.2019.5.05.0021 - TRT 05ª Região *

0100200-18.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0038600-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0125400-51.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0125600-94.2003.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0038900-81.2004.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0016800-30.2007.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0139400-19.2008.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0002000-26.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0085600-42.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000762-93.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0009019-05.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0140800-07.2004.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0000300-12.2009.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0001075-56.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0001281-70.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0000491-81.2014.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região *

0000534-08.2011.5.05.0029 - TRT 05ª Região *

0000573-34.2013.5.05.0029 - TRT 05ª Região *

0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05ª Região *

0000925-57.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região *

0116000-83.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região *

0015500-69.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0082900-66.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0000291-55.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0000484-02.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0000090-53.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0037000-96.2005.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0000967-97.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0000692-17.2012.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0000713-22.2014.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0000654-97.2015.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0000315-07.2016.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0000185-84.2011.5.05.0035 - TRT 05ª Região *

0165300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região *

0151000-32.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região *

0121400-60.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região *

0000318-81.2015.5.05.0037 - TRT 05ª Região *

0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região **

0140500-61.2008.5.05.0038 - TRT 05ª Região *

0000472-67.2013.5.05.0038 - TRT 05ª Região *

0000778-65.2015.5.05.0038 - TRT 05ª Região *

0000514-61.2013.5.05.0121 - TRT 05ª Região *

0000007-09.2011.5.05.0271 - TRT 05ª Região *

0006200-14.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0000516-93.2015.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0000850-43.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0010025-85.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0000320-29.2016.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0094300-24.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0166000-23.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0001057-76.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0000196-56.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0000048-19.2016.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0087600-02.1992.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0238300-72.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0154000-41.2005.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0253000-09.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0158400-59.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0000042-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0001594-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0001517-79.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0012300-13.2006.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0084100-67.2007.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0053200-52.1999.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0242800-77.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0001711-19.2012.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0007700-82.2008.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0021600-98.2009.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0000792-04.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0000833-68.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0000084-17.2012.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0000047-18.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0000102-66.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0001036-10.2012.5.05.0611 - TRT 05ª Região *

0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *

0000701-85.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *

0000985-93.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *

0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0082300-76.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região *

0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região *

0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região *

0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região *

0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região *

0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região *

0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região *

0000239-30.2013.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0032200-30.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0093400-27.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região **

0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0085300-48.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região *

0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0075300-06.2009.5.06.0019 - TRT 06ª Região *

0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região **

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0001159-22.2014.5.06.0122 - TRT 06ª Região *

0000298-31.2017.5.06.0122 - TRT 06ª Região *

0016700-76.2007.5.06.0143 - TRT 06ª Região *

0001229-49.2015.5.06.0172 - TRT 06ª Região *

0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região **

0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *

0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *

0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *

0153300-48.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *

0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região *

0010366-88.2013.5.06.0313 - TRT 06ª Região *

0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região **

0001473-13.2010.5.07.0014 - TRT 07ª Região *

0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região *

0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região **

0000736-80.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **

0000739-35.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **

0000010-98.2013.5.08.0015 - TRT 08ª Região *

0143600-60.2004.5.08.0109 - TRT 08ª Região *

0077100-07.2007.5.08.0109 - TRT 08ª Região *

0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08ª Região *

9950200-65.2005.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região *

1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região *

0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0000958-75.2011.5.09.0017 - TRT 09ª Região *

0001533-49.2012.5.09.0017 - TRT 09ª Região *

0308200-62.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0001535-93.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região *

0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0109100-44.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0148700-72.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0000660-34.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região *

0001110-27.2010.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

0000541-55.2012.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região *

0283500-42.2009.5.09.0663 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região **
 0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09ª Região *
 1048400-72.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região *
 0000526-50.2011.5.09.0892 - TRT 09ª Região *
 0009000-43.2007.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
 0064600-78.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
 0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
 0001001-97.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
 0001380-38.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
 0001386-45.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
 0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
 0000029-59.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
 0001131-19.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
 0001590-21.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
 0000660-66.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
 0000953-36.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
 0000203-97.2015.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
 0001150-20.2016.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
 0137400-89.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *
 0001559-76.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
 0003822-75.2010.5.12.0005 - TRT 12ª Região *
 0000149-40.2011.5.12.0005 - TRT 12ª Região *
 0002088-71.2010.5.12.0011 - TRT 12ª Região *
 0000814-38.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região *
 0000941-73.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região *
 0351500-59.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região **
 0001803-84.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região *
 0002302-68.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região *
 0736500-20.2007.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
 0786200-28.2008.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
 0763400-10.2002.5.12.0036 - TRT 12ª Região *
 0054300-07.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *
 0002461-94.2010.5.12.0046 - TRT 12ª Região *
 0093800-61.2006.5.12.0051 - TRT 12ª Região **
 0037800-33.2009.5.12.0052 - TRT 12ª Região *
 0302600-77.2009.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
 0001794-76.2013.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
 0002089-16.2013.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
 0002511-54.2014.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
 0130415-37.2015.5.13.0009 - TRT 13ª Região *
 0130570-90.2013.5.13.0015 - TRT 13ª Região *
 0013500-70.2009.5.13.0022 - TRT 13ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0047800-55.2009.5.13.0023 - TRT 13ª Região *

0005400-23.2009.5.13.0024 - TRT 13ª Região *

0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0001094-25.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0232500-52.2003.5.15.0014 - TRT 15ª Região *

0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região *

0092900-46.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região *

0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região *

0104100-16.2006.5.15.0046 - TRT 15ª Região *

0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região *

0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região **

0010483-86.2013.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0011070-40.2015.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região *

0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região *

0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15ª Região *

0001168-22.2010.5.15.0106 - TRT 15ª Região *

0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região **

0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região *

0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região *

0012516-12.2013.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0195200-98.2004.5.16.0012 - TRT 16ª Região *

0063400-61.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0147600-59.2010.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0000679-19.2019.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0044700-53.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *

0078000-06.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *

0119300-37.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *

0119301-22.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *

0150200-78.2006.5.17.0141 - TRT 17ª Região *

0144200-30.2007.5.18.0002 - TRT 18ª Região *

0004900-04.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região *

0218200-49.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região *

0122200-15.2007.5.18.0009 - TRT 18ª Região *

0000102-86.2011.5.18.0009 - TRT 18ª Região *

0082900-77.2006.5.18.0010 - TRT 18ª Região *

0152200-55.2008.5.18.0011 - TRT 18ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0106800-15.2008.5.18.0012 - TRT 18ª Região **
0001566-73.2010.5.18.0012 - TRT 18ª Região *
0012073-20.2015.5.18.0012 - TRT 18ª Região *
0000621-66.2010.5.18.0051 - TRT 18ª Região *
0010160-53.2017.5.18.0102 - TRT 18ª Região **
0001689-12.2010.5.18.0161 - TRT 18ª Região *
0001570-37.2015.5.19.0003 - TRT 19ª Região *
0009500-54.2002.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
0211700-79.2004.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
0058400-58.2008.5.19.0006 - TRT 19ª Região **
0139400-05.2007.5.19.0010 - TRT 19ª Região *
0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0088700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região *
0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0025100-83.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0102200-17.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0104700-56.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0240800-76.2009.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0151700-40.2005.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0129700-34.1991.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
0118800-86.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0125800-40.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0142300-45.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0181800-21.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0019600-33.2010.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0071300-16.2008.5.21.0007 - TRT 21ª Região *
0226400-92.2007.5.21.0008 - TRT 21ª Região *
0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região *
0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região *
0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23ª Região *
0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região **
0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *
0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *
0066100-24.2009.5.23.0076 - TRT 23ª Região *
0114000-72.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0000581-69.2010.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0110800-30.2002.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0011800-47.2008.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0001411-29.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001866-23.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0025243-49.2014.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 593.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



000059

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2021

Ref. Normativa: Lei nº 8.666 de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal da Fazenda	2. DATA DA EMISSÃO XX.XX.2021	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93: Artigo 24, Inciso VIII	4. PROCESSO Nº XX/2021				
5. OBJETO Contratação da instituição financeira - Caixa Econômica Federal para a prestação de serviços de cobrança bancária com registro e ou caucionada com registro.							
6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO		7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO					
8. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; relação de pagamentos; documentos da empresa: estatuto; procuração; CNPJ; Certidões Negativas: Tributos Federais, FGTS, Estadual, Trabalhista; TCE/PR e autenticidade dos documentos e demais.			9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Conforme termo de referência e contrato.				
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93: "VIII - Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."							
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA UNIVERSIDADE Em decorrência da justificativa acima mencionada.							
12. JUSTIFICATIVA DO VALOR O valor total estimado para a execução do objeto do futuro contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Este valor foi baseado no Contrato nº 01/2017, bem como em relatório, fornecido pelo Setor de Gestão Financeira, referente ao ano de 2020 e 2021.							
13. CONTRATADA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Nº. 00.360.305/0001-04		14. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 12 (doze) meses, conforme minuta do contrato.					
15. UNIDADE Tarifas	16. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 150.000,00	17. DATA BASE 05.01.2017	18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Mensalmente				
19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.81: Serviços Bancários							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	04/01	000	2.007	Administração Financeira, Contabilidade, Fiscalização e Tributação 04.0001.04.123.0003.2.007	107	2755	3.3.90.39.81
20. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo, dispensado se a licitação.							
DATA: XX.XX.2021				NOME: DINARA MAZZUCATTO			
21. PROCESSO () CONCLUÍDO () CANCELADO				22. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação. DATA: XX.XX.2021 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO			



000060

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada pelo GERENTE GERAL DE REDE da agência 4593, Sr.(a) ALEXANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 82854274, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.149.729-89, endereço R MAL DEODORO, 59, CENTRO, CORONEL VIVIDA/PR e, de outro lado, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, MUNICÍPIO, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede/domicílio sito na cidade de CORONEL VIVIDA, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) ANDERSON MANIQUE BARRETO, BRASILEIRO(A), PREFEITO, RG 52287618-SSP/PR, CPF 967.311.099-91 e residente em CORONEL VIVIDA/PR - titular da(s) conta(s) corrente(s) nº 006.00002-2, agência nº 4593 e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) do Beneficiário 435934, doravante denominado CLIENTE (Beneficiário), têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito do presente contrato, entende-se por:

- **COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA:** Conjunto de serviços de Cobrança Bancária que a CAIXA oferece a seus CLIENTES, permitindo-lhes efetuar seus recebimentos por meio de documento próprio, denominado boleto de cobrança, para pagamento nos seguintes canais de atendimento: Internet Banking, Rede Bancária, Unidades Lotéricas, Correspondentes CAIXA AQUI e Mobile Banking/Celular;
- **BENEFICIÁRIO:** Pessoa Física ou Jurídica, correntista da CAIXA, que coloca títulos ou outros recebíveis para serem cobrados a seu favor por meio de boletos de cobrança; para fins deste contrato, trata-se do CLIENTE;
- **PAGADOR:** Pessoa física ou jurídica contra quem é emitido o boleto de cobrança para pagamento.
- **BENEFICIÁRIO FINAL:** Pessoa Física ou Jurídica que efetivamente receberá o recurso resultante do pagamento do boleto de depósito e aporte ou de TERCEIRO habilitado pelo CLIENTE, sendo campo obrigatório de preenchimento no boleto impresso e em registro eletrônico do boleto na CAIXA quando se tratar de operações cujo destinatário final não seja o CLIENTE.
- **TERCEIRO:** Pessoa Física ou Jurídica com quem o CLIENTE celebre contrato para habilitá-lo a utilizar boletos de pagamento, devendo figurar no boleto impresso e no registro eletrônico do boleto na CAIXA como sendo o beneficiário final, ou seja, quem efetivamente receberá o recurso resultante do pagamento do boleto.



000061

2

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento somente pode ser utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações previamente assumidas pelo PAGADOR.

Parágrafo Segundo - Todas as informações dos boletos são registradas na CAIXA e sua emissão e postagem aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes.

Parágrafo Terceiro - O registro dos títulos pode ser realizado por meio do aplicativo fornecido pela CAIXA (cobrança CAIXA), Aplicativo E-Cobrança disponível na Internet ou no Internet Banking CAIXA ou ainda, por meio de transmissão de arquivos de aplicativo próprio do cliente por meio de VAN.

- Caso haja a disponibilização de boleto ao cliente/pagador para viabilizar pagamento on-line, obrigatoriamente o registro correspondente deverá ser previamente enviado à CAIXA por meio da aplicação Webservice CAIXA para registro.

Parágrafo Quarto - Em razão da implantação da Nova Plataforma de cobrança – NPC, a partir de 03/07/2017, a liquidação dos boletos da Cobrança CAIXA na rede bancária estará condicionada ao prévio registro do título nos sistemas da CAIXA (modalidade Registrada), viabilizando consulta prévia pela rede à Base Centralizada na CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos, de acordo com cronograma disponível no sítio da FEBRABAN.

Parágrafo Quinto - O CLIENTE receberá o código do beneficiário por Comunicação Eletrônica enviada pela caixa postal de sua agência de relacionamento na CAIXA, assim que realizado o cadastro no sistema da CAIXA.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por escopo possibilitar acesso ao CLIENTE às Carteiras de Cobrança Bancária Com Registro e ou Caucionada com Registro.

DESCRIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Principais características da Cobrança Bancária CAIXA:

Parágrafo Primeiro – As carteiras registrada e caucionada com registro podem ser operacionalizadas de forma Eletrônica ou Convencional.

- Tipo de cobrança Eletrônica:

a) O CLIENTE pode utilizar o aplicativo oferecido pela CAIXA, que permite o acompanhamento e auxílio no gerenciamento da sua carteira de cobrança, ou sistema próprio do Beneficiário, que deve observar as especificações fornecidas pela CAIXA.

b) As informações sobre a liquidação dos boletos de pagamento são disponibilizadas em arquivo retorno eletrônico transmitido diretamente ao CLIENTE por meio da internet

2



000062

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

(aplicativo e-Cobrança ou Internet Banking CAIXA), Conectividade CAIXA - CNX ou transmissão eletrônica de dados (empresas contratadas/VAN).

c) Nos casos em que o CLIENTE opte pela Cobrança Eletrônica, é necessário escolher o meio de troca de arquivos com a CAIXA:

☐	Aplicativo e-Cobrança
☐	Internet Banking CAIXA
☒	VAN

Nome VAN:

PADRÃO IX / POLICENTRO

• Tipo de cobrança Convencional:

a) Após a liquidação dos boletos, o CLIENTE recebe em papel os extratos referentes à movimentação de sua carteira, que podem ser entregues na sua agência de vinculação.

Parágrafo Segundo - Caso o CLIENTE que utiliza a Cobrança Eletrônica queira receber, além dos arquivos eletrônicos, os extratos em papel, será cobrada tarifa pelo serviço prestado, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da CAIXA.

Parágrafo Terceiro - O CLIENTE tem também a opção de consultar, por meio do aplicativo e-Cobrança na Internet, os extratos de movimentação de sua cobrança, bem como os títulos que estão vinculados à sua carteira.

Parágrafo Quarto - Todos os documentos emitidos pelo CLIENTE devem ser previamente registrados na CAIXA.

Parágrafo Quinto - O serviço de RETORNO ONLINE é a modalidade de arquivo retorno parcial, com transmissão de rajadas em intervalos de 15 em 15 minutos, contendo informações das liquidações e estornos de liquidações ocorridas em canais CAIXA e de outros bancos, realizadas ao longo do dia, de segunda a domingo entre 07h e 22h00.

I - A contratação do retorno online não altera os procedimentos já existentes para a prestação de contas do financeiro e das informações via arquivo retorno enviado ao final do movimento diário;

II - As liquidações informadas ao longo do dia podem ser estornadas a qualquer tempo, sendo essa informação repassada no próximo arquivo conforme código de movimento retorno específico;

III - A efetiva liquidação do documento e repasse financeiro ocorrem de acordo com informações consolidadas no arquivo retorno enviado ao final do movimento diário;

IV - O serviço é destinado exclusivamente para CLIENTE que possua Aplicativo Próprio;



000063

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

V - A CAIXA não responderá pelas ações adotadas pelo CLIENTE em função dos arquivos parciais recebidos pelo retorno online.

Parágrafo Sexto - O CLIENTE deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, de segurança cibernética e de reputação exigidos pela CAIXA para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares, bem como desempenhar suas atividades em conformidade com as políticas de risco estabelecidas pela CAIXA.

I - Caso o CLIENTE celebre contrato com TERCEIRO para habilitá-lo como beneficiário a utilizar boleto de pagamento por meio da carteira de Cobrança Bancária CAIXA do próprio CLIENTE, deverá comunicar por escrito à CAIXA (e-mail ou carta) para que esta efetue a devida habilitação em seus sistemas corporativos, viabilizando que o CLIENTE passe a registrar boletos de TERCEIRO.

II - Nesse caso, o CLIENTE deve se certificar de que o TERCEIRO habilitado atenda aos mesmos requisitos e critérios descritos neste Parágrafo, sendo corresponsável pelo seu atendimento.

III - O contrato do CLIENTE com o TERCEIRO habilitado deverá prever o acesso da CAIXA às informações necessárias à identificação de todos os dados dos boletos emitidos e/ou em benefício do TERCEIRO.

IV - Ao registrar/emitir boleto de TERCEIRO habilitado, o CLIENTE deverá registrar os dados do TERCEIRO (CPF/CNPJ e Nome ou Razão Social) como sendo o BENEFICIÁRIO FINAL do boleto (tanto na via impressa quanto no registro eletrônico do boleto feito na CAIXA).

Parágrafo Sétimo - Caso o CLIENTE venha a utilizar a Cobrança Bancária CAIXA para viabilizar o depósito ou aporte de recursos em conta de depósitos ou conta de pagamento pré-paga, em nome de usuário que seja o titular/usuário final de referida(s) conta(s), deverá respeitar as seguintes regras e condições:

I - Ao registrar/emitir boleto de depósito e aporte, o CLIENTE deverá informar os dados do usuário (titular da conta de depósito ou da conta de pagamento pré-paga) como sendo tanto o Beneficiário Final quanto o PAGADOR do boleto;

II - O CLIENTE deverá viabilizar o acesso da CAIXA às informações necessárias à identificação do usuário beneficiado nos casos de emissão de boletos de depósito e aporte, para o cumprimento das obrigações legais e regulamentares da CAIXA.

Parágrafo Oitavo - O CLIENTE autoriza a CAIXA a fornecer aos órgãos reguladores, quando instada por estes, informações relativas aos pagadores, portadores e destinatário(s) final(is) dos recursos transitados, quando identificáveis, observando-se sempre o sigilo bancário e a Lei Geral de Proteção de Dados.

OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Todos os créditos e débitos serão realizados na conta corrente principal do CLIENTE, citada no preâmbulo deste contrato.



000064

*J***MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo Primeiro – Por solicitação do CLIENTE, poderá haver rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos emitidos nos termos deste contrato em outra(s) Conta(s) Corrente(s) do CLIENTE.

Parágrafo Segundo – Para rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato que ampare a operação.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que não houver fundamento legal ou contratual para o rateio (Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato), os titulares deverão anuir com o recebimento do percentual abaixo fixado.

O(s) Rateio(s) abaixo descritos estão amparados pela Lei nº		(Anexar ao Contrato)
Conta(s) Corrente(s) de Rateio	Titular	Percentual % / Valor R\$

Parágrafo Quarto - Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) abaixo elencado(s), de acordo com o(s) "float" negociado(s):

FLOAT CAIXA DINHEIRO	1= dias úteis
FLOAT CAIXA CHEQUE	3= dias úteis
FLOAT COMPE (OUTROS BANCOS)	1= dias úteis
FLOAT LOTÉRICIA DINHEIRO	1= dias úteis
FLOAT LOTÉRICIA CHEQUE	4= dias úteis
FLOAT CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	1= dias úteis
FLOAT INTERNET BANKING CAIXA	1= dias úteis
FLOAT AUTOATENDIMENTO	1= dias úteis
FLOAT STR/TED	1= dias úteis
FLOAT MOBILE	1= dias úteis

Parágrafo Quinto – Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) dentro do prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, a contar do dia útil subsequente ao previsto no

Q



000065

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s).

Parágrafo Sexto – Caso o CLIENTE utilize modalidade de cobrança cujo boleto não possua fator de vencimento no código de barras, em havendo liquidação deste após a data de vencimento sem a cobrança dos encargos, caberá ao CLIENTE buscar junto ao PAGADOR o devido ressarcimento.

Parágrafo Sétimo – Caso o PAGADOR efetue o pagamento de boletos em canais de autoatendimento com valor a menor e/ou adulterado, inclusive com fator de vencimento manipulado, considerando que esses pagamentos são de responsabilidade exclusiva do PAGADOR, caberá ao CLIENTE, se for o caso, a cobrança da diferença junto ao PAGADOR.

Parágrafo Oitavo – A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao pagamento a menor efetuado pelos PAGADORES em canais de autoatendimento para liquidação de boletos.

Parágrafo Nono – O CLIENTE e os PAGADORES são responsáveis por manter a segurança necessária e adequada em seus microcomputadores e celulares, de forma a garantir a lisura e adequada operacionalização das soluções da Cobrança Bancária CAIXA e evitar a invasão e a ação de pessoas mal intencionadas para ilícitos e golpes.

Parágrafo Décimo – Para atender eventual reclamação do CLIENTE a respeito da prestação de serviços objeto deste contrato, o CLIENTE deve formalizá-la, por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela CAIXA, no prazo máximo de até 60 dias do fato que deu causa a tal registro.

Parágrafo Décimo Primeiro – O código de barras gerado ao cliente/pagador será a única chave de consulta à Base Centralizada por parte da rede bancária, desta forma, todas as informações contidas no código gerado devem corresponder de forma única ao registro enviado à CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA - Para emissão de boletos e/ou carnês de cobrança o CLIENTE possui as seguintes opções:

I - **Emissão de boletos e/ou carnês por conta própria:** Nesse caso, após o registro do(s) título(s) no sistema da CAIXA, de forma Eletrônica ou Convencional, o CLIENTE providencia a entrega e/ou postagem aos PAGADORES, seguindo especificação da CAIXA. Caso estes boletos não sejam impressos pelo Aplicativo fornecido pelo banco, deverão ser previamente validados/homologados pela CAIXA antes de sua confecção e entrega aos PAGADORES e registrados.

II - **Emissão de boletos pela CAIXA:** nesse caso, após o registro do(s) título(s) no sistema da CAIXA, de forma Eletrônica ou Convencional, a CAIXA promove a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES (via Correios ou arquivo eletrônico/e-m@il) ou procede à entrega dos títulos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para que este efetue a entrega/distribuição aos PAGADORES. A solicitação à CAIXA para emissão dos boletos pode



000066

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ser feita pelo aplicativo e-Cobrança (Internet) ou pelo envio de arquivo eletrônico (Remessa). O CLIENTE possui, ainda, a opção de emissão via Banco de PAGADORES caso os títulos possuam mesma Data de Vencimento e mesmo Valor, neste caso, pode inclusive pré-agendar a emissão mensal.

III - Emissão de boletos personalizados pela CAIXA: a CAIXA providencia a emissão e postagem de boletos com a logomarca personalizada do CLIENTE aos PAGADORES (via Correios) ou sua entrega ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição aos PAGADORES. A emissão dos boletos é feita unicamente por meio do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA;

IV - Bloqueto Expresso: Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, é possível emitir boletos e segunda via de boletos por meio do sítio do Bloqueto Expresso, disponível em www.bloquetoexpresso.caixa.gov.br.

V - Inclusão do serviço de Solicitação de registro de títulos on-line via Webservice: solicitação de registro e emissão de boletos por meio de solução web, que permite a comunicação entre a aplicação do CLIENTE na internet com o sistema da CAIXA, resultando na emissão on-line do boleto.

VI – DDA (Débito Direto Autorizado): Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA que aderiram ao DDA e, portanto, são considerados sacados eletrônicos, a CAIXA enviará à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) os dados do boleto para apresentação eletrônica nos bancos em que o PAGADOR tenha aderido ao DDA.

Parágrafo Primeiro – Todos os boletos emitidos pela CAIXA utilizam fator de vencimento.

Parágrafo Segundo – A emissão de boletos personalizados com a logomarca do CLIENTE pode ser realizada pela CAIXA ou por meio de emissão própria do CLIENTE, sendo, neste último caso, exigida a validação/homologação prévia pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - Para emissão de boleto personalizado pela CAIXA, o CLIENTE escolhe, previamente, entre os modelos disponíveis, aquele que seja compatível com seu negócio e providencia, sob suas custas, a entrega à CAIXA do arquivo contendo as marcas de personalização, conforme especificações da CAIXA.

Parágrafo Quarto - A CAIXA providencia a confecção de prova do boleto personalizado para aprovação pelo CLIENTE.

Parágrafo Quinto - Somente após obter a autorização formal da CAIXA, o CLIENTE poderá proceder à solicitação de boletos personalizados, sendo de sua exclusiva responsabilidade quaisquer solicitações feitas de forma indevida.

Parágrafo Sexto - Ao enviar arquivo à CAIXA com solicitação de emissão de boletos de cobrança “com data de vencimento” e com postagem pela CAIXA, o CLIENTE deve fazê-lo com, no mínimo, 12 (doze) dias úteis de antecedência da data do vencimento, sob risco da postagem não ocorrer em tempo hábil para pagamento pelo PAGADOR.

Q



000067

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Sétimo - O CLIENTE que optar pela emissão de boletos/carnês por conta própria deve, obrigatoriamente, proceder à validação prévia dos mesmos junto à CAIXA, obedecendo às seguintes observações:

I - Encaminhar massa de testes de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 20 (vinte) boletos de cada espécie utilizada, observando que nos boletos de teste deve existir, ao menos, 1 (um) documento para cada dígito verificador geral possível (1 a 9) no campo 4 da representação numérica do código de barras e deve existir, no mínimo, 1 (um) boleto para cada dígito verificador possível (0 a 9) do nosso número;

II - Não deve conter no corpo dos boletos informação ou imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária;

III - A emissão deve obrigatoriamente corresponder ao registro enviado ao banco.

Parágrafo Oitavo - Qualquer alteração em sistema do CLIENTE ou modificação das informações dos boletos e/ou carnês emitidos pelo CLIENTE, obrigam-no a proceder a uma nova validação/homologação junto à CAIXA.

Parágrafo Nono - A CAIXA não se responsabiliza por problemas decorrentes da emissão de boletos por ela não validados/homologados, nem pela distribuição pelos Correios nos casos em que a CAIXA procedeu de forma regular.

Parágrafo Décimo – A CAIXA não se responsabiliza pelos seguintes itens:

- Autenticidade das assinaturas, exatidão dos dados de aceite, endosso dos títulos, taxas e multas - fornecidas pelo CLIENTE;
- Legitimidade dos títulos entregues à CAIXA;
- Inexistência de aceite ou documento que o substitua nas duplicatas de prestação de serviços ou mercantis;
- Eventual perda de direito regressivo por parte do CLIENTE;
- Reclamações ou ações judiciais realizadas por PAGADORES questionando o pagamento de boleto de oferta, reservando o direito de regresso da ação ao CLIENTE, caso seja acionada judicialmente pelo PAGADOR;
- Impossibilidade de pagamento de títulos na rede bancária em razão da geração de documento sem o respectivo registro de título na CAIXA.

Parágrafo Décimo Primeiro – O aplicativo e-Cobrança poderá ser acessado na internet, no sítio <https://ecobranca.caixa.gov.br/>, ou no Internet Banking CAIXA, no sítio <https://internetbanking.caixa.gov.br>, opção E-Cobrança.

Parágrafo Décimo Segundo – a solução de transmissão de arquivos remessa e retorno por meio do Internet Banking CAIXA está disponível na internet, no sítio <https://internetbanking.caixa.gov.br>, opção Transmissão de Arquivos.



000068

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Décimo Terceiro – O aplicativo Cobrança CAIXA e seu manual de instalação estão disponíveis na internet, no portal CAIXA, opção DOWNLOADS > COBRANÇA CAIXA (<http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>).

Parágrafo Décimo Quarto – No caso do CLIENTE conceder desconto e/ou abatimento após a emissão do boleto de pagamento, é de sua responsabilidade a comunicação ao PAGADOR, bem como o registro prévio dessas alterações na CAIXA, com as devidas informações/condições, sendo que, boletos já contemplados dentro da onda da NPC devem sofrer a alteração pelo CLIENTE no banco, sem alteração da barra.

Parágrafo Décimo Quinto – O CLIENTE é responsável pelo correto preenchimento dos dados dos PAGADORES dos seus boletos, especialmente quanto à informação do CPF dos PAGADORES, que deve ser válido junto à Receita Federal do Brasil e de pessoa não falecida.

Parágrafo Décimo Sexto – O boleto de pagamento emitido pelo CLIENTE, em meio físico ou eletrônico, deve conter no mínimo:

- Nome e CPF/CNPJ do PAGADOR do boleto;
- Identificação (nome, endereço e CPF/CNPJ) do CLIENTE;
- Nome ou Razão Social, endereço e CPF/CNPJ do BENEFICIÁRIO FINAL, quando se tratar da emissão de boleto de depósito e aporte ou de TERCEIRO habilitado pelo CLIENTE, conforme Parágrafos Sexto e Sétimo da Cláusula Terceira deste contrato;
- O valor do pagamento e a data de vencimento;
- As condições de desconto que estejam eventualmente previstas, em caso de pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mera mandatária deste último, razão pela qual, na qualidade de simples apresentante aos Cartórios, não assume qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade, legitimidade ou exigibilidade do título levado a protesto.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva do CLIENTE, quando e onde exigida, a apresentação dos documentos relativos aos títulos em cobrança e que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança.

Parágrafo Segundo - Em sendo imposto à CAIXA qualquer ônus ou responsabilidade financeira decorrente de protesto ou cobrança levado a efeito no interesse do CLIENTE, em razão da inexigibilidade ou irregularidade do CLIENTE, caberá a este ressarcir à CAIXA os valores eventualmente despendidos em face de questionamentos judiciais havidos.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA reserva-se o direito de alterar a instrução de protesto do CLIENTE para devolução, em casos onde a CAIXA não possua agência na localidade/município do

J



000069

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Pagador ou outro impedimento justificado que impossibilite o apontamento de títulos para protesto em cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA, em relação aos títulos e boletos colocados em cobrança, atuará como mera mandatária do CLIENTE, não se responsabilizando quanto à perfectibilidade, legitimidade em sua emissão ou sua exigibilidade.

CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA poderá promover endosso de cheque nominativo a favor do CLIENTE, recebido em pagamento de títulos em cobrança.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA poderá remeter as duplicatas, avisos e comunicações por empresa contratada ou correio (porte simples).

CLÁUSULA DÉCIMA - São de exclusiva responsabilidade do CLIENTE os ônus, encargos ou obrigações decorrentes das inserções de mensagens, instruções, encargos, informações ou imagens de qualquer natureza que vier a promover nos boletos de cobrança.

Parágrafo Único - Todas as instruções contidas no boleto impresso deverão corresponder as condições enviadas para registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na Cobrança Cauçionada, o produto da cobrança de títulos vinculados à liquidação das obrigações pecuniárias assumidas será creditado diretamente em conta transitória, não desobrigando o CLIENTE de resgatar, com recursos de outras origens, o compromisso, bem como outras obrigações que responda junto à CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado à CAIXA o estorno dos valores depositados na conta corrente mantida pelo CLIENTE referente aos cheques que, utilizados para liquidação dos boletos de cobrança, forem devolvidos pelos bancos PAGADORES por qualquer motivo ou outras situações que, justificadamente, autorizem o estorno ou acerto.

Parágrafo Único - Os cheques devolvidos cujos créditos foram estornados da conta corrente do CLIENTE, devem ser retirados pelo CLIENTE em sua agência de vinculação da Cobrança Bancária CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CLIENTE fica comunicado que todos os boletos emitidos sem o devido registro na CAIXA não poderão ser pagos nos canais disponíveis na CAIXA ou rede bancária, conforme regras dispostas na NPC.

Parágrafo Único - É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE garantir que seus PAGADORES estejam cientes da situação e das alternativas para quitação de seus débitos junto ao CLIENTE.



000070

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**TARIFAS DE SERVIÇOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CLIENTE paga à CAIXA os valores (tarifas) em razão da prestação de serviços da Cobrança Bancária de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Carta-Circular BACEN nº. 3.349/2008, o serviço de cobrança bancária, realizado mediante a utilização de boletos, é caracterizado como "serviço especial".

Parágrafo Segundo - Ficam contratadas, em caráter excepcional, pelo prazo de 365 dias a contar da data de assinatura deste Contrato, as tarifas abaixo, passando a valer, a partir do término deste prazo, a tarifa padrão definida pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme caput desta cláusula, caso não haja renegociação do contrato em tempo hábil.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Negociado (R\$)
LIQUIDAÇÃO – Por boleto	
Guichê - CAIXA	3,00
Unidade Lotérica	3,00
Compensação (outros bancos)	3,00
Autoatendimento	3,00
Internet Banking CAIXA / Mobile Pré-Pago	3,00
Correspondente Caixa Aqui	3,00
STR/TED	3,00
ALTERAÇÃO DE DADOS	
Dados do título com emissão de aviso pelos Correios - por boleto	4,13
Dados do título - sem emissão de aviso - por boleto	0,00
IMPRESSÃO	
Boleto laser padrão	0,70
2ª via de boleto - por boleto	2,03
Aviso de Vencido / Aviso de Protesto - por folha	1,13
Extrato Movimentação de Títulos / Extrato Distribuição de Crédito/Débito - por folha	1,13
Relação de Títulos em Carteira - por folha	1,13
ENVIO VIA E-MAIL OU SMS	
Avisos (Disponibilização de boleto / Aviso de Vencido / Aviso de Protesto) - por boleto/aviso	0,19
POSTAGEM (CORREIOS)	
Boleto Laser Padrão / Boleto Personalizado / Aviso de Vencido - por boleto/aviso	2,00

Q



000071

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Extrato Movimentação Título / Extrato Distribuição Crédito/Débito / Aviso de Protesto - por folha	1,50
Avisos de Protesto, de Título/Boleto Vencido e de Disponibilização de Boleto - por boleto/aviso	1,50
MANUTENÇÃO DE BOLETOS	
Manutenção mensal por Pagador (Banco de pagadores) - por pagador	0,08
Boleto vencido - por período de 30 dias após o vencimento	0,00
Baixa por devolução ou franco pagamento - por boleto	0,00
PROTESTO	
Instrução de protesto / Negativação (Bureau de Crédito) - por boleto	4,69
Sustação ou baixa de protesto / baixa de negativação (Bureau de Crédito) - por boleto/ocorrência	3,75
Carta de anuência - por documento	6,38
OUTROS SERVIÇOS	
Cancelamento de Arquivo Remessa Inconsistente - por arquivo	0,75
Redisponibilização de arquivo retorno eletrônico - por boleto	0,30
Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) - por boleto	0,08
Retorno on-line - por boleto	0,08
Rateio por título - por boleto	0,75
Aviso de disponibilização de boleto via SMS - por ocorrência	0,19
Reinstalação de aplicativos (VAN) - por ocorrência	124,50

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, para fazer jus às tarifas elencadas no parágrafo segundo, acima, o CLIENTE obriga-se a manter a movimentação de 3.000 títulos liquidados por mês, sendo tolerada a variação de 10% para menos.

Parágrafo Quarto - Os descontos nas tarifas de baixa por devolução ou franco pagamento e boleto vencido - por período de 30 dias após o vencimento são válidos caso o percentual de títulos não pagos não exceda 21,05% dos títulos registrados.

Parágrafo Quinto - Para as negociações realizadas para grupos econômicos e conglomerados, as quantidades informadas nos parágrafos acima refletem o somatório das empresas envolvidas.

Parágrafo Sexto - O CLIENTE declara-se ciente de que, havendo descumprimento desta obrigação, a CAIXA passará a cobrar as tarifas de serviço conforme valores estabelecidos na Tabela de Tarifas CAIXA vigente.

Parágrafo Sétimo - Ao CLIENTE é facultado renegociar o valor das tarifas, caso retome o relacionamento com a CAIXA em volume igual ou maior ao disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.



000072

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Oitavo - O débito de tarifas dar-se-á com periodicidade diária, sendo que tarifa de liquidação segue float e de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Nono - A disponibilização de arquivo eletrônico (Retorno) ao CLIENTE é gratuita. Entretanto, reserva-se à CAIXA o direito de cobrar pelo serviço de disponibilização de arquivos eletrônicos da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Décimo - A CAIXA reserva-se o direito de cobrar do CLIENTE, além das tarifas já discriminadas, outros valores especificados na Tabela de Tarifas Bancárias da CAIXA referentes a serviços não listados no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato, desde que sejam utilizados pelo CLIENTE, em razão da prestação de serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Décimo Primeiro - Em qualquer forma de emissão de boleto, o BENEFICIÁRIO não deve inserir, no corpo do mesmo, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária.

Parágrafo Décimo Segundo - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação a ações judiciais, extrajudiciais e em órgãos de defesa do consumidor, de iniciativa dos PAGADORES, em razão da cobrança indevida da tarifa de cobrança, quando exigida através de instrução no campo 'instruções (Texto de Responsabilidade do BENEFICIÁRIO)' do boleto ou em qualquer outra parte deste.

DESPESAS CARTORÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As custas e/ou despesas cartorárias que, porventura, venham a ser geradas na cobrança de títulos são de responsabilidade do CLIENTE e a ele repassadas, através de débito em sua conta corrente, ficando a CAIXA expressamente autorizada a promover o referido débito.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a CAIXA obriga-se a:

- Repassar ao CLIENTE as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança, inclusive referente aos boletos liquidados e não liquidados;
- Acolher as inclusões e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio CLIENTE;
- Emitir, diariamente, extrato da posição da carteira, quando houver movimentação na carteira;
- Registrar ou atualizar os títulos enviados/alterados pelo CLIENTE junto à Base Centralizada da Cobrança na CIP.



000073
2

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- Confeccionar e preencher de maneira correta os boletos e títulos de cobrança;
- Encaminhar corretamente à CAIXA todos os títulos para registro;
- Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativa a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou que sejam contrárias a preceitos legais;
- Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;
- Registrar na CAIXA todos os documentos emitidos e disponibilizados ao pagador;
- Orientar o pagador quanto à alternativa disponibilizada pela empresa para quitação de seus débitos, assumindo todos os prejuízos e danos causados em razão da impossibilidade de pagamento pelo cliente na rede bancária pela ausência de registro no banco;
- Gerar código de barras ao pagador com correspondência à registro enviado à CAIXA de forma a viabilizar a consulta à Base Centralizada por parte dos bancos.

DIREITO DE PROPRIEDADE DOS APLICATIVOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os aplicativos da Cobrança Eletrônica são de propriedade intelectual da CAIXA, ficando vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Único - A atualização da versão dos aplicativos da Cobrança Eletrônica será promovida pela CAIXA, valendo-se dos seus técnicos ou outros por ela indicados ou, ainda, por meio do próprio CLIENTE.

OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, conforme escrito.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser renovado automaticamente.



000074

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação automática deste Contrato, a CAIXA poderá manter facultativamente os valores das tarifas estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, mediante a atualização monetária dessas tarifas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato pode ser alterado durante sua vigência mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto - A partir da assinatura deste contrato, o CLIENTE atesta que em nenhum momento a contratação do serviço de cobrança bancária foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro - O CLIENTE está ciente, neste ato, que, caso não haja a utilização dos serviços contratados pelo período de 360 dias consecutivos, a CAIXA poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento unilateralmente, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a CAIXA isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Segundo - Após o descadastramento do sistema de cobrança não são acatados quaisquer documentos de cobrança do CLIENTE.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CLIENTE, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária CAIXA.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, com fato gerador no período de vigência do presente ajuste.



000075

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de Cobrança Bancária.

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento do objeto do contrato, o CLIENTE, como Controlador, autoriza que a CAIXA, como Operadora, realize o tratamento de dados pessoais transmitidos com finalidade de executar as respectivas obrigações previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo - A CAIXA, como Operadora, se compromete a tratar os dados enviados pelo CLIENTE, como Controlador, apenas para a finalidade pretendida, ou seja, para permitir ao CLIENTE efetuar seus recebimentos por meio do boleto de cobrança nos canais de atendimento disponíveis mediante as instruções do Controlador.

• O tratamento dos dados pessoais segue as seguintes instruções:

a) Devem ser realizados a coleta, o armazenamento, o compartimento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica.

b) Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para execução dos procedimentos referentes ao objeto do contrato, para cumprimento de eventual obrigação legal e para as demais hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Terceiro - À CAIXA é permitida a coleta de dados apenas para os fins a que se destina este instrumento, em cumprimento do objeto e escopo da prestação de serviços, não podendo utilizá-los para fins econômicos e/ou comerciais ou outros divergentes.

Parágrafo Quarto - As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Quinto - A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CLIENTE e a relação contratual.

Parágrafo Sexto - Em casos de incidentes, especialmente quando houver vazamento, no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CLIENTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme a LGPD.

Parágrafo Sétimo - A CAIXA declara estar ciente que os dados relacionados a crianças e adolescentes estão classificados em uma categoria de dados especiais e exigem um



000076

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

tratamento diferenciado em termos de cuidados. Assim, será responsabilidade do CLIENTE, como Controlador, obter consentimento de pelo menos um dos pais ou responsável legal para utilização relativa a dados de crianças e adolescentes, conforme a LGPD.

Parágrafo Oitavo - O CLIENTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados conforme previsto na LGPD, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA, indicada neste contrato.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e o CLIENTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CORONEL VIVIDA, __xx__ de __xxxxxx__ de 2021.

Local/Data

Assinatura do Responsável CAIXA

Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: ANDERSON MANIQUE BARRETO
CPF: 967.311.099-91

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

D



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

000077

PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANRA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

000079

J

Sexta-Feira, 19 de Fevereiro de 2021

Ano IV – Edição Nº 0651

Página 2 / 005

nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, JULIANA SCHENATO, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.855.082-5 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019–Edição 7378, obedecida à classificação final. - Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto–SEMED–Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Municipal São Cristóvão, localizada no Bairro São Cristóvão, neste Município.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato. - Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida–Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO–Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Diretora do Departamento

Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Cod3535e7

DECRETO Nº. 7.541, de 17 de fevereiro de 2021.

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 11/02/2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa. Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério), e o Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.601.832-6 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019–Edição 7378, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto–SEMED–Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Rural Municipal Santa Lucia, localidade de Santa Lucia, neste Município, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida–Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO – Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Diretora do Departamento - Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Cod3535e8

PORTARIAS

PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.513.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Filviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANRA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO – Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro – Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod3535e9

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 098/2021, de 18 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 006, de 30.05.2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, para o período de 18 de fevereiro de 2021 até 18 de fevereiro de 2022, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Iana Roberta Schmid	Presidente	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Eliane A. de Proencio da Silva	Membro	830.792.039-68	6.566.505-0/PR
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, Iana Roberta Schmid, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Presidente do Consórcio Pinhais.

Cod3535e1



000080

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 155/2021

PROTOCOLO Nº 138/2021

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 14.10.2021

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de dispensa de licitação e minuta do contrato, referente a contratação da instituição financeira - Caixa Econômica Federal para a prestação de serviços de cobrança bancária com registro e ou caucionada com registro. CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº. 00.360.305/0001-04.

Atenciosamente,

Dinara Mazzucatto
Presidente da CPL



000080

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 155/2021

PROTOCOLO Nº 138/2021

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 14.10.2021

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de dispensa de licitação e minuta do contrato, referente a contratação da instituição financeira - Caixa Econômica Federal para a prestação de serviços de cobrança bancária com registro e ou caucionada com registro. CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº. 00.360.305/0001-04.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Dinara Mazzucatto]

Dinara Mazzucatto
Presidente da CPL



000081

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**PARECER JURÍDICO**

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento. Análise jurídica.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação para a contratação da Caixa Econômica Federal para a prestação de serviços de cobrança bancária com registro e/ou caucionada com registro. Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- a) Termo de abertura;
- b) Requisição de necessidades 460/2021;
- c) Indicação de dotação orçamentária;
- d) Cotações e demais documentos da Caixa Econômica Federal;
- e) Minuta do Contrato;
- f) Ofício nº 155/2021 – Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA**I.I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA.**

Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.

Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “*ressalvados os casos especificados na legislação*”.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.



000082

2

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses previstas no artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

Destaca-se que o inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 estabelece que:

“Art. 24. (...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Sobre o enquadramento no caso em tela do aludido dispositivo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná entende que:

Representação da Lei nº 8.666/1993. Contratação direta. Dispensa de Licitação. Serviços bancários para a gestão da folha de pagamento dos servidores municipais. Banco oficial. Possibilidade de dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993. Concentração de todos os serviços financeiros na instituição oficial. Princípio da eficiência. Pela improcedência. Não há vedação legal para a contratação direta de Banco oficial explorador de atividade econômica para a gestão da folha de pagamento de servidores públicos (Inteligência do artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/1993); 2. A concentração de todos os serviços bancários/financeiros do ente público em banco oficial, inclusive o pagamento da folha dos servidores públicos, atende ao princípio da eficiência. (Acórdão 6.298/2015 -Tribunal Pleno, Processo nº 32736/13, p. DETC nº 1290 em 01/02/2016). (g.n.)

Aliás, o referido entendimento já foi manifestado anteriormente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos Acórdãos 4.088/14, 5.374/14 e 1.028/15.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão cuja ementa foi transcrita retro, entende que a centralização dos serviços em banco oficial observa o princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Carta Magna, desse modo, no que tange a tal serviço há a prerrogativa de licitar ou dispensá-la, caso se opte por um banco oficial, devendo ser realizada a análise pelo Chefe do Executivo calcado nas razões constantes no Termo de Referência encartado nos autos, agregado a outras que possam ser complementadas pelo setor solicitante.



000033

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Sobre o enquadramento do caso ao inciso VII do art. 24 da Lei de Licitações, incumbe ao setor solicitante demonstrar o preenchimento integral dos requisitos previstos.

Superadas as ponderações retro, destaca-se que procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificada pela autoridade competente (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93).

O Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, elenca a necessidade de ser o feito instruído com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;**
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III - justificativa do preço;**
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.**

Com relação à minuta do contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma atende aos requisitos legais para a finalidade pretendida.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. CONCLUSÃO

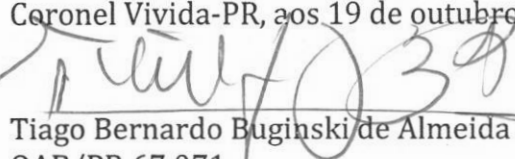
Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 19 de outubro de 2021.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal

000034

2

REGULARIDADE FISCAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.360.305/0001-04

Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço: ST SETOR BANCARIO SUL QUADRA 04 34 BLOCO A / ASAL SUL /
BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2021 a 13/11/2021

Certificação Número: 2021101511155615679660

Informação obtida em 28/10/2021 09:19:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000036

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2021

Ref. Normativa: Lei nº 8.666 de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal da Fazenda	2. DATA DA EMISSÃO 28.10.2021	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93: Artigo 24, Inciso VIII	4. PROCESSO Nº 135/2021				
5. OBJETO Contratação da instituição financeira - Caixa Econômica Federal para a prestação de serviços de cobrança bancária com registro e ou caucionada com registro.							
6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO		7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO					
8. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; relação de pagamentos; documentos da empresa: estatuto; procuração; CNPJ; Certidões Negativas: Tributos Federais, FGTS, Estadual, Trabalhista; TCE/PR e autenticidade dos documentos e demais.		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Conforme termo de referência e contrato.					
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93: "VIII - Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."							
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR Em decorrência da justificativa acima mencionada.							
12. JUSTIFICATIVA DO VALOR O valor total estimado para a execução do objeto do futuro contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Este valor foi baseado no Contrato nº 01/2017, bem como em relatório, fornecido pelo Setor de Gestão Financeira, referente ao ano de 2020 e 2021.							
13. CONTRATADA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Nº. 00.360.305/0001-04		14. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 12 (doze) meses, conforme contrato.					
15. UNIDADE Tarifas	16. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 150.000,00	17. DATA BASE 28.10.2021	18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Mensalmente				
19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.81: Serviços Bancários							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	04/01	000	2.007	Administração Financeira, Contabilidade, Fiscalização e Tributação 04.0001.04.123.0003.2.007	107	2755	3.3.90.39.81
20. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo, dispensado se a licitação. DATA: 28.10.2021 NOME: DINARA MAZZUCATTO							
21. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO				22. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação. DATA: 28.10.2021 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO			

000087
~

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de Dispensa de Licitação nº 29/2021

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 135/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação no termo do Inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da instituição financeira - Caixa Econômica Federal para a prestação de serviços de cobrança bancária com registro e ou caucionada com registro. Valor total estimado de R\$ 150.000,00. Prazo de vigência: De 29 de outubro de 2021 a 28 de outubro de 2022, conforme contrato.

Publique-se.

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 311/2021

DESIGNAR OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DOADOS PELO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a adoção de Lei Municipais que versam sobre a cedência de imóveis de propriedade do Município, para fins empresariais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da celebração de contratos administrativos firmados com a Administração Pública Municipal e as empresas, contendo direitos e obrigações por parte dos contratantes e demais especificações que se fizerem necessárias, observadas o disposto nos artigos 54 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que as empresas beneficiárias devem emitir relatório anual no qual comprovem o cumprimento das obrigações assumidas no contrato administrativo;

CONSIDERANDO que o Município, a qualquer tempo, pode fiscalizar as empresas beneficiárias quanto ao cumprimento das condições;

CONSIDERANDO que o não cumprimento do disposto na lei ou no contrato administrativo acarretará na rescisão do contrato, bem como a restituição do imóvel ao Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão de Avaliação e Fiscalização de Bens Imóveis Doados pelo Município de Clevelândia, de forma não onerosa, para fins empresariais;

Art. 2º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Avaliação e Fiscalização de Bens Imóveis Doados pelo Município de Clevelândia, com a seguinte composição:

MEMBROS	MATRICULA	REPRESENTAÇÃO
EVANDRO PAULO GUSTMANN	2430-8	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
JOÃO AUREO PACHECO	2731-8	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAGEM
JOÃO VITOR DE SOUZA PONCIO	2716-8	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO
DIONATAN ROVANE CORREA DE OLIVEIRA	1421-4	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PLANEJAMENTO E PROJETOS
MATHEUS DUGLAS ARRUDA	2654-1	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ACESSOR JURÍDICO
ADRIANO DE COL	2347-7	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PLANEJAMENTO E PROJETOS
ROBERTO UBRAJARA MARCONDES PONCIO	1465-6	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
MARIA ISABEL CARNEIRO	2848-7	SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ALCIDES PERIN FILHO	0832-0	FISCAL DE OBRAS
ELENICE DE FÁTIMA ZOCKE	2850-9	CHEFE DE GABINETE

Art. 3º - Fica nomeado o servidor ALCIDES PERIN FILHO, para presidir a presente Comissão;

Art. 4º - Os membros da Comissão exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo;

Art. 5º - Competirá à Comissão de Avaliação e Fiscalização de bens imóveis doados pelo Município de Clevelândia, avaliar o cumprimento de todos os direitos e obrigações inseridos no contrato administrativo firmado pelas partes, e no Lei Municipal de cedência dos imóveis de propriedade do Município;

Art. 6º - A Comissão de Avaliação e Fiscalização de Bens Imóveis Doados pelo Município de Clevelândia de que trata o artigo anterior deverá emitir "Parcerias" detalhadas e conclusivas do imóvel, com as devidas justificativas das avaliações e análises dos imóveis cedidos para fins empresariais, objetivando resguardar o Poder Executivo de decisões suficientes e inequívocas acerca do imóvel;

Parágrafo Único - No Parecer, além do conteúdo no caput deste artigo, deverá constar detalhadamente as condições e características do imóvel;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº 289/2021;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 29 DE OUTUBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 072/2021

SÚMULA: Atende Crédito Adicional Suplementar por Serviço Financeiro do executivo anterior. Excesso de Arrecadação e por Avaliação em Orçamento de 2021 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 100.031,09 (Cem mil e trinta e um reais e nove centavos).

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.738 de 25 de novembro de 2020.

DECRETO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano 2021, destinado ao suporte das despesas a ser realizadas com recursos oriundos de Saldo Financeiro não comprometido do Exercício Anterior. Exceto de Arrecadação e Anulação no valor de R\$ 100.031,09 (Cem mil e trinta e um reais e nove centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Datas das Orçamentárias:

85 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
85.02 - Fundo Municipal de Saúde	
103020915.2.042000 Conselho Interinstitucional da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná	
3.3.71.70 - 301 - Rastreio Pela Participação em Consórcio Público	22.400,00
3.3.71.70 - 303 - Rastreio Pela Participação em Consórcio Público	2.800,00
87 - Secretaria Municipal Educação Cultura e Esporte	
87.02 - Fundos	
123610000.2.024000 - Fundo 79%	
3.1.90.11.00 - 1036 - Verba Especial de Viagens e Despesas	7.534,87
18 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	
10.61 - Administração R.M.A.R.H.	
145410009.2.041000 - Manutenção de meio Ambiente e Recursos Hídricos	46.996,22
3.3.90.34 - 511 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.031,09
Total	

Art. 2º - Para cobertura da referida Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos abaixo descritos:

10 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	
10.61 - Administração R.M.A.R.H.	
145410009.2.041000 - Manutenção do meio Ambiente e Recursos Hídricos	
3.3.90.41 - 060 - Subvenções Sociais	25.200,00
3.3.90.43 - 511 - Subvenções Sociais	30.000,00
3.3.90.43 - 511 - Subvenções Sociais	12.900,00
Suprimento	
3.3.90.43 - 511 - Subvenções Sociais	24.996,22
Caixa de Aterramento	
3.3.90.43 - 511 - Subvenções Sociais	7.534,87
Total	100.031,09

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Clevelândia, 29 de outubro de 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 310/2021

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Executiva dos Conselhos de Defesa e Direitos, vinculados a Pasta da Assistência Social, e das outras providências.

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer a função de Secretária Executiva dos Conselhos de Defesa e Direitos, Vinculados a pasta da Assistência Social, a Senhora Gláucia Riane Marquer Berni, matrícula nº 2620-4.

Art. 2º - Esta Portaria é retroativa a data de 23 03 2021, conforme aprovação registrada em Ata 001/2021 pelo CMAS.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 273/2021

Dispõe sobre a substituição de membros de Conselho Municipal do Idoso - CMDI, de Clevelândia.

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 22 da Lei Municipal nº 1.421 de 21 de Setembro de 1995, considerando a substituição dos representantes;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Decreto nº 093/2021, que nomeou os membros para recondução do Conselho Municipal do Idoso, do Município de Clevelândia no mandato do biênio vigente do referido órgão (2021-2023) substituindo os seguintes representantes:

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Jamilly Rodolfo Coelho

Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social:

Titular: Juliana Pacheco Linhares

Representante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:

Titular: Janelina Nayera da Silva

Suplente: Keli Roberta Aparecida Anhaia Ruaro

Art. 2º - Ficam mantidas as demais nomeações do Decreto nº 093/2021 de 05 de Março de 2021.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2021

O Município de Coronel Vívda, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social situadas no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município. Os interessados deverão protocolar no setor de protocolo do Município de Coronel Vívda - PR os documentos exigidos no Edital entre os dias 03 de novembro de 2021 até às 09:00 horas do dia 26 de novembro de 2021. A abertura das empresas ocorrerá no dia 26 de novembro de 2021, após as 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura, localizada na Praça Ângelo Mazzucato, s/nº, centro, CEP 85.590-000 - Coronel Vívda - Estado do Paraná. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: www.coronelviva.pr.gov.br, na opção licitações, credenciamentos em andamento, ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-4300 ou e-mail: licitacoes@coronelviva.pr.gov.br. Coronel Vívda, 29 de outubro de 2021. Dinara Mazzucato, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

Processo Licitatório nº 135/2021, RATIFICADO, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Bugniski de Almeida, Procurador Municipal, declara dispensável a licitação no termo do Inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação do serviço em caráter de exclusividade, a contratação de empresa para prestação de cobrança bancária com registro e ou cancelamento com registro. Valor total estimado de R\$ 150.000,00. Prazo de vigência: De 25 de outubro de 2021 a 26 de outubro de 2022, conforme contrato. Publique-se. Coronel Vívda, 29 de outubro de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

Processo Licitatório nº 135/2021, RATIFICADO, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Bugniski de Almeida, Procurador Municipal, declara dispensável a licitação no termo do Inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de serviço em caráter de exclusividade, a contratação e o processamento de orçamentos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 525 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salariais individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estabelecimentos ou quaisquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estagio. Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças - Com Exclusividade 33.366-9/27, micro 7 denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida de elevação de dolo no corte corrente do Município. Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e ex-servidores da Prefeitura Municipal de Coronel Vívda a órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA. Valor total de R\$ 750.000,00. Prazo de vigência: De 29 de outubro de 2021 a 29 de outubro de 2022, conforme contrato. Publique-se. Coronel Vívda, 29 de outubro de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2021

DATA 01/10/21 ABERTURA 27/10/21 HORÁRIO 08:00 DISPUTA 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) UNIDADES DE RESFRIAMENTO DE LEITE DE 385 LITROS PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA E A SEAS - SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO CONVÊNIO Nº 02/2020.
Considerando que a empresa WALMOR HENRICH & MP, ENDREÇOS AGRÍCOLAS EIRELI, detentora do melhor lance, foi habilitada para não apresentar os documentos de habilitação conforme exigido no item 8, subitem 8.1.1.1, do edital, apresentando em nome da empresa TERRAMQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI.
Considerando que a empresa WALMOR HENRICH & MP, segunda classificada, foi habilitada para não apresentar o CNPJ nos documentos de habilitação, conforme exigido no item 8, subitem 8.1.1.1, 8.1.1.2, alínea "b" do edital.
Considerando que a empresa REFRIGERADORES DE LEITE GELA BRASIL LTDA, terceira e última classificada não apresentou a certidão municipal, conforme exigido no item 8, subitem 8.1.1.1, 8.1.1.2, alínea "b" do edital.
DECLARO, a presente licitação FICADA SEM VENCEDOR.
Coronel Vívda, 29 de outubro de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

Despacho do Prefeito Municipal, Processo Licitatório nº 137/2021, RATIFICADO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Bugniski de Almeida, Procurador Municipal, declara inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente ao CREDENCIAMENTO da Sra. Gsmsele Tais Galeazzi, CPF nº 088.138.909-90 para função de Supervisor de Equipe e das Sras. Roseane Balcho Signorni, CPF nº 014.651.139-59, Caliane Bertanda de Andrade, CPF nº 031.414.259-22, Angela Hort Ignácio de Lima, CPF nº 102.408.529-58 e Sidane Pereira da Silva, CPF nº 074.868.949-47 para a função de Visitador Social, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz, para o período de 12 (doze) meses, conforme contrato, pelo valor total de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais). Publique-se. Coronel Vívda, 29 de outubro de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DE ATOS:

ATO	DATA	ASSUNTO
Portaria nº 048	29/10/2021	Designa Presidente da Comissão de Licitações

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.licitacoesmunicipal.com.br/br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

PREFEITURA DE Vitorino

ESTADO DO PARANÁ

SEXTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 22/2021

Que fazem entre si, o PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capatzena, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCIANO VOTTRI, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 05691667968 RG nº 911630809PR, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro, a empresa MAFER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA situada à Rua 8V BRASIL ARGENTINA S/N, bairro Centro, Vitorino, inscrita no CNPJ sob nº 106.887.570/00-73, neste ato representada por MARCOS ANTONIO KOGHOFFER, inscrito no CPF/MF sob nº 71840664991, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições em conformidade com a portaria 002/2021ADM, parecer jurídico e protocolos 336, 2611, 3146, 3672, 3896, 4352, 4564/2021.

Cláusula Primeira: Do Valor - Fica reajustado o valor global R\$ 4968,53, passando os valores unitários para:
I - do item 01, de R\$ 5,99, para R\$ 6,25;
II - do item 02, de R\$ 4,99 para R\$ 5,09;
III - do item 03, mantido R\$ 4,89;
IV - do item 04, mantido R\$ 4,95

Cláusula Segunda: Permaneçam em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir integralmente o contrato de prestação de serviços, por si e por seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e valor.

Vitorino, em 28/10/2021

MARCIANO VOTTRI

Prefeito Municipal/Contratante

MARCOS ANTONIO KOGHOFFER

CONTRATADA

MAFER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

PREFEITURA DE Vitorino

ESTADO DO PARANÁ

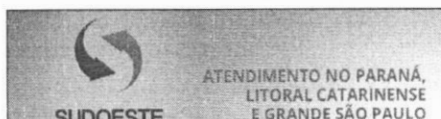
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização em sua sede, sito à Rua Barão de Capatzena, 134, das 09:00 horas do dia 16/11/2021 LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS - tipo de Licitação MENOR PREÇO POR item nº 60/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE BLOCO DE CONCRETO TIPO PAVER E GRAMA PARA O MUNICÍPIO DE VITORINO.

O edital poderá ser obtido junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, a partir do dia 30/10/2021, pelos e-mails: licita@vitorino.pr.gov.br, compras@vitorino.pr.gov.br e pelo site WWW.vitorino.pr.gov.br

Vitorino, 29/10/2021

Pregoeiro Oficial do Município



PATO BRANCO - PR

Rua Nestor Cardoso, 63 / Bairro Vila Esperança

CEP 85503-140 / Fone: 46.3025-5095

sudoestetransportes.com.br



000089

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:05273DA3

074.868.949-47 para a função de Visitador Social, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz, para o período de 12 (doze) meses, conforme contrato, pelo valor total de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

Publique-se.

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:2A46BCAF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021

Processo Licitatório nº 135/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação no termo do Inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da instituição financeira - Caixa Econômica Federal para a prestação de serviços de cobrança bancária com registro e ou caucionada com registro. Valor total estimado de R\$ 150.000,00. Prazo de vigência: De 29 de outubro de 2021 a 28 de outubro de 2022, conforme contrato.

Publique-se.

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2021

Processo Licitatório nº 136/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação no termo do Inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de serviço em caráter de exclusividade, a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 525 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças - Com Exclusividade 33.360 v027 micro 2 denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município. Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA. Valor total de R\$ 750.000,00. Prazo de vigência: De 29 de outubro de 2021 a 28 de outubro de 2026, conforme contrato.

Publique-se.

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2021

DATA: 01/10/21 ABERTURA: 27/10/21 HORÁRIO: 08:00
DISPUTA: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) TANQUES DE RESFRIAMENTO DE LEITE DE 300 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A SEAB - SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO CONVÊNIO Nº 022/2020.

Considerando que a empresa CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, detentora do melhor lance, foi inabilitada pois não apresentou os documentos de habilitação conforme exigido no item 8, subitem 8.11.1. do edital (apresentou em nome da empresa TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI); Considerando que a empresa WALMOR HENRICH - ME, segunda classificada, foi inabilitada pois não apresentou o CNPJ nos documentos de habilitação, conforme exigido no item 8, subitem 8.11.1., 8.11.1.2, alínea "a)" do edital;

Considerando que a empresa REFRIGERADORES DE LEITE GELA BRASIL LTDA, terceira e última classificada não apresentou a certidão municipal, conforme exigido no item 8, subitem 8.11.1., 8.11.1.2, alínea "d)" do edital;

DECLARO, a presente licitação FRACASSADA.

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:59FDDDFB

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 1622/2021

SUMULA: DESIGNAR SERVIDORES PÚBLICOS A FUNÇÃO GRATIFICADA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais que lhe são conferidas de acordo com Legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a Senhora, **MARLENE GAMES RAMOS GOMES**, Brasileira, casada, portadora do RG nº 90576496 SSP-PR, CPF nº 046.030.849-19, CTPS nº. 1879346 série 00030-PR, Matrícula Funcional nº 2429-1, ocupante do cargo provimento efetivo de **SERVIÇOS GERAIS** a responder como **CUIDADOR NO LAR DE IDOSOS**, bem como pelas suas atribuições e funções. A referida gratificação será de 52% sobre o salário base.

Art. 2º- Fica revogado o Art. 2º do Decreto nº 1529/2021 datado aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal